

**CONTRATO N° [•]/[•]**

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO**

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]/202[•]**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>7</b>
1. BASE LEGAL .....	7
2. DEFINIÇÕES .....	8
3. INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO .....	8
4. ANEXOS .....	10
<b>CAPÍTULO II – OBJETO, ESTRUTURA E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO .....</b>	<b>10</b>
5. OBJETO E METAS.....	11
6. PRAZO E CONDIÇÕES DE EFICÁCIA .....	13
7. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.....	16
8. FASES DA CONCESSÃO.....	17
9. FASE DE REFORMA .....	18
10. CENÁRIOS DE REMANEJAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS .....	22
11. TERRENOS .....	24
12. FASE DE OPERAÇÃO .....	25
<b>CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....</b>	<b>28</b>
13. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA .....	28
14. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....	42
15. COMUNIDADE EDUCACIONAL.....	48

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

16.	GESTÃO DE DADOS.....	49
17.	LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES .....	52
18.	INDENIZAÇÕES.....	55
19.	TRIBUTOS .....	55
	<b>CAPÍTULO IV – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA .....</b>	<b>56</b>
20.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL .....	56
21.	REAJUSTE.....	61
22.	RECEITAS ACESSÓRIAS .....	63
	<b>CAPÍTULO V - CONCESSIONÁRIA.....</b>	<b>66</b>
23.	ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA .....	66
24.	CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA .....	68
25.	TRANSFERÊNCIA E MODIFICAÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E CESSÃO .....	68
26.	SUBCONCESSÃO.....	69
27.	OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORA .....	69
28.	SUBCONTRATAÇÃO .....	70
29.	PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	71
	<b>CAPÍTULO VI – REVISÕES CONTRATUAIS E EQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO.....</b>	<b>72</b>
30.	REVISÕES ORDINÁRIAS.....	72
31.	REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	75
32.	NOVOS INVESTIMENTOS .....	76

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

33.	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS RISCOS .....	78
34.	PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO - FINANCEIRO .....	81
<b>CAPÍTULO VII - FINANCIAMENTO.....</b>		<b>94</b>
35.	FINANCIAMENTO .....	94
36.	GARANTIA PÚBLICA.....	98
<b>CAPÍTULO VIII - FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO .....</b>		<b>101</b>
37.	FISCALIZAÇÃO.....	101
38.	AFERIÇÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE REFORMA.....	103
39.	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	104
40.	PLANO DE SEGUROS .....	106
41.	VERIFICADOR INDEPENDENTE.....	110
42.	SANÇÕES E PENALIDADES.....	111
<b>CAPÍTULO IX - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO.....</b>		<b>118</b>
43.	PERÍODO DE GRAÇA.....	118
44.	INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO.....	119
45.	EXTINÇÃO DO CONTRATO .....	121
46.	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	123
47.	ENCAMPAÇÃO .....	123
48.	CADUCIDADE.....	124
49.	RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO .....	127

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

50.	ANULAÇÃO DO CONTRATO.....	129
51.	FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	129
52.	BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO .....	130
<b>CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS .....</b>		<b>133</b>
53.	RESOLUÇÃO DE DISPUTA.....	133
54.	COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS .....	135
55.	ARBITRAGEM.....	138
<b>CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO.....</b>		<b>141</b>
56.	DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO .....	141
57.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES .....	142

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

**CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE DE CONCESSÃO  
ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E [•], COMO  
CONCESSIONÁRIA.**

Por este instrumento, as PARTES abaixo qualificadas:

De um lado,

- I. O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, localizada na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº 3777, Prédio Minas, 10º e 11º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630-903, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.599/0001-05, representada por seu Secretário, o Sr(a). [•] (doravante, simplesmente, PODER CONCEDENTE); de outro,
  
- II. [CONCESSIONÁRIA], sociedade empresária de propósito específico constituída sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº. [•], com sede em [•], neste ato representada pelo seu [•], o Sr. [•] (doravante, simplesmente, CONCESSIONÁRIA);

CONSIDERANDO QUE:

1. o PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, conforme o EDITAL [•];
2. a ADJUDICATÁRIA foi declarada vencedora do (LOTE GLOBAL OU SUBLOTE) da LICITAÇÃO;
3. a ADJUDICATÁRIA comprovou, como condição para a assinatura do CONTRATO, o cumprimento das condições para assinatura do CONTRATO disciplinadas no item 20 do EDITAL;
4. a LICITAÇÃO foi homologada pela autoridade competente e a ADJUDICATÁRIA, constituiu a CONCESSIONÁRIA na forma de uma Sociedade de Propósito Específico;

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

as PARTES resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, o qual será regido pelos termos e condições a seguir:

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1. BASE LEGAL**

**1.1.** Este CONTRATO é regido por toda LEGISLAÇÃO APLICÁVEL à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, notadamente pela (i) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CF/88; (ii) Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989; (iii) Lei Federal nº 8.987/1995; (iv) Lei Federal nº 11.079/2004; (v) Decreto Estadual nº 48.670/2023; (vi) Lei Estadual nº 13.994/2001; (vii) Decreto Estadual nº 47.524/2018; (viii) Decreto Estadual nº 47.766/2019; (ix) Lei Estadual nº 22.606/2017 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Estadual nº 14.184/2022 e pelo Decreto Estadual nº 48.587/2023, bem como pelos preceitos de Direito Público.

**1.1.1.** A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas as normas indicadas na subcláusula 1.1 e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto nesses instrumentos e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.

**1.2.** Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições, pelas regras do EDITAL e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**1.3.** O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

- a.** Regulamentar o SERVIÇO delegado e fiscalizar permanentemente a sua prestação e a execução das obras que compõem o objeto da CONCESSÃO;
- b.** Aplicar sanções regulamentares e contratuais motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, respeitados os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade;
- c.** Intervir na realização das obras e prestação do SERVIÇO, nos casos e condições previstas em lei, em regulamentos e no CONTRATO;

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- d. Intervir na CONCESSÃO e extinguir o CONTRATO, se necessário, na forma prevista em lei e no CONTRATO;
- e. Alterar o CONTRATO, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, respeitando os direitos da CONCESSIONÁRIA e assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- f. Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos SERVIÇOS ou das obras, promovendo, caso necessário, desapropriações diretamente; e
- g. Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução dos SERVIÇOS ou das obras, promovendo-a diretamente ou indiretamente.

## **2. DEFINIÇÕES**

- 2.1.** Para os fins do presente CONTRATO e seus ANEXOS, salvo disposição expressa em contrário, os termos e expressões redigidos em caixa alta, tanto na forma singular quanto no plural, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído no ANEXO I – GLOSSÁRIO do EDITAL, sem prejuízo de outras definições estabelecidas neste documento, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação.
- 2.2.** Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

## **3. INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO**

- 3.1.** Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:
  - a. Em primeiro lugar, as normas legais;
  - b. Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
  - c. Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO; e

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

d. Em quarto lugar, as normas dos ANEXOS do CONTRATO.

**3.1.1.** Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles elaborados pelo PODER CONCEDENTE.

**3.1.1.1.** Nos casos de divergência entre ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

**3.2.** Os casos omissos serão decididos pelo PODER CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 11.079/2004 e demais normas aplicáveis.

**3.3.** A interpretação deste CONTRATO deverá considerar a alocação de riscos, em especial o disposto na cláusula 33, o contexto sistemático de suas cláusulas e o princípio da boa-fé objetiva de modo que as PARTES sempre se pautem no espírito de parceria e na transparência em busca de soluções eficientes que priorizem a regularidade, continuidade, adequação, segurança e cortesia dos SERVIÇOS.

**3.4.** As referências às cláusulas, subcláusulas e ANEXOS, salvo disposição em contrário, devem ser entendidas como referências às cláusulas, subcláusulas e ANEXOS deste CONTRATO.

**3.5.** Os títulos atribuídos às cláusulas e subcláusulas servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nas correspondentes cláusulas e subcláusulas.

**3.6.** As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento incluem eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

**3.7.** Todas as referências feitas à legislação e a atos normativos de modo geral deverão ser compreendidas como legislação e regulamentos vigentes à época do caso concreto, consideradas suas alterações.

**3.8.** Todos os prazos estabelecidos neste CONTRATO considerarão dias corridos, a não ser quando expressamente indicada a utilização de dias úteis, e quando os prazos se encerrarem em fins de semana, feriados ou dias em que não houver expediente na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

**3.9.** Os prazos contados em meses e anos, salvo disposição expressa em contrário neste

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

CONTRATO ou seus ANEXOS, serão contados com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento e expirarão no dia de igual número do de início ou no dia útil imediatamente subsequente, se lhe faltar correspondência ou se cair em fins de semana, feriados ou ponto facultativo sem que haja expediente regular ou caso o expediente seja encerrado antes do horário regulamentar.

**3.10.** As referências aos horários se referem ao horário oficial de Brasília.

#### **4. ANEXOS**

**4.1.** Constituem ANEXOS e APÊNDICES deste CONTRATO, como partes integrantes, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

<b>Anexo A</b>	Caderno de Encargos de Obras
<b>Apêndice I</b>	Projeto Conceitual por Tipologia
<b>Apêndice II</b>	Cronograma Macro Referencial de Implantação
<b>Apêndice III</b>	Cronograma de Investimentos
<b>Apêndice IV</b>	Fluxograma das Fases e Etapas da Concessão
<b>Anexo B</b>	Caderno de Serviços
<b>Anexo C</b>	Caderno de Mobiliário e Equipamentos
<b>Anexo D</b>	Lista de Unidades e Memorial Descritivo
<b>Apêndice I</b>	Plantas das Unidades
<b>Anexo E</b>	Indicadores de Desempenho
<b>Anexo F</b>	Mecanismo de Pagamento
<b>Anexo G</b>	Diretrizes do Verificador Independente
<b>Anexo H</b>	Minuta do Contrato de Administração de Contas
<b>Anexo I</b>	Penalidades
<b>Anexo J</b>	Matriz de Risco
<b>Anexo K</b>	Diretrizes para Licenciamento Ambiental e de Obras
<b>Anexo L</b>	Documentos Constitutivos da Concessionária
<b>Anexo M</b>	Documentos de Habilitação da Concessionária
<b>Anexo N</b>	Proposta Econômica
<b>Anexo O</b>	Garantia de Execução do Contrato
<b>Anexo P</b>	Apólices de Seguros
<b>Anexo Q</b>	Resposta aos Pedidos de Esclarecimento

#### **CAPÍTULO II – OBJETO, ESTRUTURA E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO**

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

## **5. OBJETO E METAS**

- 5.1.** Este CONTRATO tem por objeto a concessão administrativa para a reforma, conservação, manutenção, gestão e operação de serviços não pedagógicos de [95 (noventa e cinco) ou 34 (trinta e quatro) ou 61 (sessenta e uma)] UNIDADES EDUCACIONAIS da rede de ensino do Estado de Minas Gerais, integrantes do [LOTE GLOBAL ou SUBLOTE (●)], conforme descrito no EDITAL e no CONTRATO e seus respectivos ANEXOS, na forma da lei.
- 5.1.1.** Não abrangem o escopo desta CONCESSÃO a prestação das seguintes atividades e serviços no âmbito das UNIDADES EDUCACIONAIS, que continuarão sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou demais órgãos e/ou entidades competentes:
- 5.1.1.1. SERVIÇOS PEDAGÓGICOS, incluindo a realização de aulas e atividades pedagógicas, contratatação e gestão do corpo docente e aquisição de material escolar;
- 5.1.1.2. Serviços, oficinas, cursos e projetos desenvolvidos nas UNIDADES EDUCACIONAIS, sob a responsabilidade de outros órgãos e/ou entidades públicas do Estado de Minas Gerais, quando houver;
- 5.1.1.3. Atividades culturais e esportivas oferecidas nas UNIDADES EDUCACIONAIS prestadas por pessoas ou entidades que vierem a firmar contrato, termo de colaboração ou outro tipo de parceria com o Estado para tal;
- 5.1.1.4. Coordenação pedagógica e supervisão disciplinar do corpo discente das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- 5.1.1.5. Aquisição e distribuição de gêneros alimentícios e fornecimento de mão de obra e insumos para preparo das refeições dos educandos das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- 5.1.1.6. Aquisição e manutenção de plataforma de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para fins pedagógicos a ser utilizada nas UNIDADES EDUCACIONAIS;
- 5.1.1.7. Fornecimento de meios de transporte escolar aos alunos;

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- 5.1.1.8.** Serviços de desfazimento dos bens inservíveis da CONCESSÃO, entendidos como aqueles bens que tenham sido empregados para a consecução do objeto deste CONTRATO mas que deixaram de ser úteis a esses fins; e
- 5.1.1.9.** Prestação de quaisquer serviços de apoio aos alunos das UNIDADES EDUCACIONAIS que não consigam realizar com autonomia e independência as atividades de alimentação, higiene pessoal, íntima e bucal, locomoção nos diversos ambientes e autocuidado no cotidiano escolar, respeitando as condições específicas de cada aluno.
- 5.2.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela realização das obras de reforma das UNIDADES EDUCACIONAIS e pela prestação dos SERVIÇOS necessários ao pleno funcionamento das UEs, conforme previsto no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS e ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS, nas áreas indicadas no ANEXO D – LISTA DE UNIDADES E MEMORIAL DESCRIPTIVO, a fim de viabilizar o oferecimento dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS à COMUNIDADE EDUCACIONAL pelo PODER CONCEDENTE.
- 5.2.1.** Os SERVIÇOS e as obras de reforma serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências e normas técnicas e regulamentares, bem como de todos os itens, elementos, condições gerais e especiais contidas no EDITAL, no CONTRATO e seus ANEXOS, na forma da lei.
- 5.2.2.** Observadas as demais disposições deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável por adquirir e disponibilizar os insumos necessários à execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO.
- 5.3.** Os SERVIÇOS PEDAGÓGICOS a serem prestados nas UEs não compõem o objeto deste CONTRATO, e, portanto, permanecerão sob exclusiva tutela e prestação do PODER CONCEDENTE.
- 5.4.** A presente CONCESSÃO tem por metas:

- a. Promover a realização das reformas das UNIDADES EDUCACIONAIS indicadas no ANEXO D – LISTA DE UNIDADES E MEMORIAL DESCRIPTIVO e a prestação dos SERVIÇOS, em conformidade com as disposições e cronogramas previstos no CONTRATO e seus ANEXOS e com os princípios de transparéncia,

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, cortesia, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito aos membros da COMUNIDADE EDUCACIONAL e ao cidadão; e

- b. Alcançar níveis objetivos de adequação dos SERVIÇOS, conforme estabelecido no EDITAL, no CONTRATO e nos seus ANEXOS, em especial pela aferição realizada pelos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO.

**5.5. A CONCESSIONÁRIA declara, na DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, que:**

- 5.5.1.** Atende e atenderá durante toda a CONCESSÃO, diretamente ou por seus CONTROLADORES, conforme o caso, aos requisitos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes do EDITAL, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste CONTRATO;
- 5.5.2.** É uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída com o objetivo único de implantar e explorar a presente CONCESSÃO em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, não conduzindo ou tendo conduzido quaisquer outras atividades, prévias ou presentes, nem sendo parte de qualquer medida judicial por si ajuizada ou acerca da qual tenha sido citada; e
- 5.5.3.** Possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste CONTRATO, bem como que tal celebração não viola a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença do qual a CONCESSIONÁRIA seja parte.

**6. PRAZO E CONDIÇÕES DE EFICÁCIA**

- 6.1.** O PRAZO DA CONCESSÃO é de 25 (vinte e cinco) anos contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, após a implementação das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA e publicação da ORDEM DE INÍCIO no DOE.
- 6.2.** O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado, a critério das PARTES, desde que para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, ou em casos de justificado interesse público, mediante comprovação da vantajosidade da prorrogação contratual em face de outras

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

opções, respeitado o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos, na forma do artigo 5º, I, da Lei Federal nº 11.079/2004.

**6.2.1.** A prorrogação motivada por justificado interesse público deverá ser requerida pelo PODER CONCEDENTE, com, no mínimo, 2 (dois) anos de antecedência ao término da vigência original do prazo do CONTRATO, por manifestação formal, e ficará condicionada às seguintes condições:

**6.2.1.1.** Comprovação da boa prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, o que pressupõe o atendimento conjunto às seguintes condições: (i) inexistência de procedimento de intervenção; (ii) inexistência de procedimento de caducidade em curso; e (iii) atendimento satisfatório aos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

**6.3.** São CONDIÇÕES DE EFICÁCIA para a emissão da ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO, que deverão ser implementadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da DATA DA ASSINATURA do CONTRATO:

**6.3.1.** Pela CONCESSIONÁRIA:

**6.3.1.1.** Celebração do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS com o AGENTE FIDUCIÁRIO, observadas as diretrizes do ANEXO H – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

**6.3.1.2.** Instalação do COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL, conforme disciplinado no ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS;

**6.3.1.3.** Contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do ANEXO G – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**6.3.1.4.** Apresentação do PLANO DE SEGUROS, observado o disposto neste CONTRATO;

**6.3.1.5.** Apresentação do CRONOGRAMA MACRO DE IMPLANTAÇÃO, podendo, para tanto, utilizar, no todo ou em parte, o Cronograma Macro Referencial de Implantação constante do APÊNDICE II do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGO DE OBRAS, devendo o referido cronograma contemplar todas as UNIDADES EDUCACIONAIS, relacionadas no ANEXO D – LISTA DE UNIDADES E MEMORIAL DESCritivo, indicando, principalmente, a ordem de execução e

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

eventuais agrupamentos das UEs em Etapas de Obras, para avaliação e aprovação do PODER CONCEDENTE, observadas as exigências e procedimentos previstos neste CONTRATO e ANEXO A, incluindo o prazo máximo de execução da FASE DE REFORMAS e os quantitativos mínimos de UEs a serem entregues em cada período.

- 6.3.1.5.1.** Caso a CONCESSIONÁRIA necessite realizar vistorias em UNIDADES EDUCACIONAIS, a fim de elaborar o CRONOGRAMA MACRO DE IMPLANTAÇÃO, deverá indicar ao PODER CONCEDENTE, em até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para vistoria de cada UE, o nome e identificação completa dos funcionários responsáveis por efetuá-la.
- 6.3.1.5.2.** As PARTES deverão acordar prazo para viabilizar as vistorias de todas as UNIDADES EDUCACIONAIS pretendidas pela CONCESSIONÁRIA, limitando-se, porém, ao prazo máximo de 90 (dias) para tanto.

**6.3.2.** Pelo PODER CONCEDENTE:

- 6.3.2.1.** Publicação do extrato do CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- 6.3.2.2.** Celebração do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS com o AGENTE FIDUCIÁRIO, observadas as diretrizes contidas no ANEXO H – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- 6.3.2.3.** Indicação dos membros integrantes do COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL, conforme disciplinado no ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS;
- 6.3.2.4.** Indicação do GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL de cada uma das UEs;
- 6.3.2.5.** Apresentação do INVENTÁRIO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PREEXISTENTES das UEs;
- 6.3.2.6.** Formação do SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA a partir do depósito de recursos orçamentários no montante equivalente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS;

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

**6.3.2.7.** Aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega, do CRONOGRAMA MACRO DE IMPLANTAÇÃO .

**6.3.2.7.1.** Caso o PODER CONCEDENTE identifique eventuais inconsistências no CRONOGRAMA MACRO DE IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA terá prazo de 15 (quinze) dias para efetuar as correções.

**6.3.2.7.2.** O PODER CONCEDENTE terá 10 (dez) dias úteis para realizar novamente a análise do CRONOGRAMA MACRO DE IMPLANTAÇÃO após as correções efetuadas pela CONCESSIONÁRIA.

**6.4.** Após a emissão da ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO, o PODER CONCEDENTE efetuará a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – DOE.

**6.5.** A DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, a partir da qual será contado o PRAZO DA CONCESSÃO, corresponderá à data de publicação da ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO no DOE.

**6.6.** Caso as condições indicadas na subcláusula 6.3 não sejam integralmente satisfeitas pelas PARTES no prazo indicado para a implementação das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA, o prazo previsto na citada subcláusula poderá ser prorrogado na forma acordada entre as PARTES.

## **7. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

**7.1.** O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, na DATA-BASE, corresponde ao valor presente líquido da soma dos valores das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, a serem recebidas pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo o seguinte:

SUBLOTE 01	R\$ 739.473.187,51 (setecentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e setenta e três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos);
SUBLOTE 02	R\$ 1.327.800.974,39 (um bilhão, trezentos e vinte e sete milhões, oitocentos mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos); e
LOTE GLOBAL	R\$ 2.067.274.161,90 (dois bilhões, sessenta e sete milhões, duzentos e setenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e noventa centavos).

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

**7.2.** O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO tem finalidade meramente referencial e não enseja responsabilidade do PODER CONCEDENTE pela manutenção da rentabilidade estimada nas suas projeções e não poderá ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para quaisquer fins, tampouco tomado, por qualquer das PARTES, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique a sua utilização como parâmetro para indenizações, resarcimentos e afins.

## **8. FASES DA CONCESSÃO**

**8.1.** A presente CONCESSÃO divide-se em 2 (duas) fases:

- a.** FASE DE REFORMAS, em que ocorrerão as obras de reformas das UNIDADES EDUCACIONAIS, nos termos indicados no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRA e demais ANEXOS do presente CONTRATO; e
- b.** FASE DE OPERAÇÃO, em que serão prestados os SERVIÇOS nas UNIDADES EDUCACIONAIS, nos termos indicados no ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS e demais ANEXOS do presente CONTRATO.

**8.2.** A FASE DE REFORMAS se iniciará com a emissão, pelo PODER CONCEDENTE, da primeira ORDEM DE INÍCIO DA UNIDADE, e terá duração máxima conforme disposto no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS.

**8.3.** A FASE DE OPERAÇÃO se iniciará com a emissão, pelo PODER CONCEDENTE, da primeira ORDEM DE OPERAÇÃO de uma UNIDADE EDUCACIONAL, ocorrendo juntamente com a FASE DE REFORMAS das demais UEs até a emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO da última UNIDADE EDUCACIONAL, e se encerrará com o término do PRAZO DA CONCESSÃO.

**8.4.** Para fins da adequada compreensão das fases e etapas da CONCESSÃO e de seus respectivos fluxos, o ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS contempla o APÊNDICE IV – FLUXOGRAMA DAS FASES E ETAPAS DA CONCESSÃO, que apresenta, de forma gráfica e ilustrativa, os fluxos e etapas correspondentes a cada fase, bem como as respectivas obrigações atribuídas a cada uma das PARTES, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e ANEXOS deste CONTRATO.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

## **9. FASE DE REFORMA**

- 9.1.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela realização das obras de reforma, conforme previsto no CONTRATO e nos seus ANEXOS.
- 9.2.** As obras de reforma nas UNIDADES EDUCACIONAIS contemplarão as ETAPA DE PRÉ-OBRA e ETAPA DE OBRAS e realizar-se-ão segundo a classificação de CENÁRIOS DE REMANEJAMENTO atribuída às UNIDADES EDUCACIONAIS, indicada no ANEXO D – LISTA DE UNIDADES E MEMORIAL DESCRIPTIVO, conforme detalhado na subcláusula 10, e no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS, observado o fluxograma ilustrado em seu APÊNDICE IV – FLUXOGRAMA DAS FASES E ETAPAS DA CONCESSÃO.
- 9.3.** Na ETAPA DE PRÉ-OBRAS, conforme detalhado no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter os Projetos Básicos e Projetos Executivos para aprovação do PODER CONCEDENTE, assim como o Plano de Remanejamento, devendo em todos estes documentos observar as normas, diretrizes e demais elementos obrigatórios nos prazos e condições indicados no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS e ANEXO C – CADERNO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS.
- 9.3.1.** Caso a CONCESSIONÁRIA opte por adotar ou modificar os elementos facultativos ou propor tecnologias, métodos ou processos alternativos, deverá observar os prazos e condições indicados no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS e ANEXO C – CADERNO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS.
- 9.3.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá observar, em especial, os prazos previstos no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS para a conclusão das obras de reforma e disponibilização dos SERVIÇOS ao PODER CONCEDENTE, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.3.3.** É facultado ao PODER CONCEDENTE, com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, solicitar revisões e/ou correções nos documentos, sempre que identificar erros e/ou inadequações.
- 9.3.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar os ajustes solicitados pelo PODER CONCEDENTE nos prazos previstos no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- 9.3.5.** Após o recebimento dos documentos ajustados, o PODER CONCEDENTE, com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, avaliará e se manifestará expressamente quanto à aprovação dos projetos nos prazos previstos no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS.
- 9.4.** A CONCESSIONÁRIA é integralmente responsável por todos os riscos relacionados à elaboração, ao conteúdo e à implementação dos projetos de engenharia e de arquitetura das UNIDADES EDUCACIONAIS, sendo considerados meramente referenciais, salvo nas indicações expressamente obrigatórias, os projetos apresentados no APÊNDICE I – PROJETO CONCEITUAL POR TIPOLOGIA do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS.
- 9.5.** Durante a ETAPA DE PRÉ-OBRA, conforme detalhado no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS, apenas das UNIDADES EDUCACIONAIS incluídas no CENÁRIO DE REMANEJAMENTO SEM MIGRAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE realizarão conjuntamente o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, destinado à tomada de medidas necessárias para efetivar a transferência dos SERVIÇOS à CONCESSIONÁRIA, iniciado em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ORDEM DE ÍNICO DA UNIDADE, com prazo previsto no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO, sendo o período efetivo a ser definido de comum acordo entre as PARTES, ao longo da execução das obras.
- 9.5.1.** A disciplina de obrigações relativas à OPERAÇÃO ASSISTIDA se encontra no ANEXO A - CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS.
- 9.5.2.** Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, os SERVIÇOS objeto do CONTRATO permanecerão sendo operados exclusivamente sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE, limitando-se a CONCESSIONÁRIA ao seu acompanhamento.
- 9.5.2.1.** A fim de não afetar a gestão da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE se compromete, a partir da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, a não praticar qualquer ato que possa criar ou modificar direitos ou obrigações que se estendam além do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, sem submetê-los à prévia e expressa aprovação da CONCESSIONÁRIA.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- 9.6.** Durante a ETAPA DE PRÉ-OBRA, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão realizar vistoria nos bens integrantes das UNIDADES EDUCACIONAIS existentes, à luz do INVENTÁRIO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PREEXISTENTES, nas condições descritas no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS.
- 9.7.** As obras de reforma nas UNIDADES EDUCACIONAIS deverão ser executadas de acordo com as diretrizes e especificações constantes no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS e ANEXO C – CADERNO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, cujo descumprimento sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas neste CONTRATO e no ANEXO I – PENALIDADES.
- 9.8.** A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos dos INVESTIMENTOS relativos às obras de reforma, obrigando-se a fazê-las por sua conta e risco, em conformidade com as especificações do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS e ANEXO C – CADERNO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS e com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas técnicas pertinentes.
- 9.9.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela qualidade dos materiais empregados em conformidade com as especificações do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS e ANEXO C – CADERNO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS e com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes.
- 9.10.** A fiscalização das obras de reforma será realizada pelo PODER CONCEDENTE, com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, na forma do ANEXO G – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo-lhe asseguradas todas as prerrogativas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e neste CONTRATO, bem como a possibilidade de realizar auditoria ou verificação, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e ANEXOS.
- 9.11.** As obras de reforma da CONCESSÃO deverão ser concluídas conforme disposições do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS, CRONOGRAMA MACRO DE IMPLANTAÇÃO e PLANO DE OBRAS, devidamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE, incluídas todas as providências pré-construtivas e relacionadas à obtenção de licenças e autorizações.
- 9.11.1.** A aprovação do CRONOGRAMA MACRO DE IMPLANTAÇÃO e do PLANO DE OBRAS

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

vinculará a atuação da CONCESSIONÁRIA, que deverá:

**9.11.1.1.** Observar os marcos por ela indicados, bem como aqueles constantes do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS; e

**9.11.1.2.** Responsabilizar-se por eventuais atrasos, falhas e/ou erros, resguardados riscos e fatos alocados ao PODER CONCEDENTE.

**9.11.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá notificar ao PODER CONCEDENTE o encerramento das obras de reforma de cada UNIDADE EDUCACIONAL.

**9.11.3.** Concluídas as obras de reforma de determinada UNIDADE EDUCACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar e obter todas as autorizações, licenças e alvarás necessários ao pleno funcionamento e à prestação dos SERVIÇOS, no que couber.

**9.12.** O descumprimento dos prazos máximos de entrega das UEs previstos neste CONTRATO, no CRONOGRAMA MACRO DE IMPLANTAÇÃO e no PLANO DE OBRAS apresentado pela CONCESSIONÁRIA e validado pelo PODER CONCEDENTE, ou acordados mutuamente pelas PARTES, será penalizado na forma do ANEXO I - PENALIDADES, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, ressalvadas as hipóteses de atraso atribuídas ao PODER CONCEDENTE, na forma deste CONTRATO.

**9.13.** Será facultado à CONCESSIONÁRIA requerer, ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, a antecipação da conclusão das obras de reforma e da entrega de determinada UE em relação ao CRONOGRAMA MACRO DE IMPLANTAÇÃO ou PLANO DE OBRAS, desde que: (i) a antecipação seja comunicada ao PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação ao cronograma previsto; e (ii) a solicitação seja aprovada pelo PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após a solicitação.

**9.13.1.** Aprovado o requerimento de antecipação da conclusão e entrega das obras de reforma de determinada UE pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA passará a fazer jus ao valor da parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL correspondente à UE concluída e entregue antecipadamente, após a emissão da correspondente ORDEM DE OPERAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.

**9.13.2.** Não caberá aprovação tácita para a solicitação de antecipação, valendo o silêncio do PODER CONCEDENTE como indeferimento do pedido, sendo, todavia, facultado, à

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

CONCESSIONÁRIA, renovar o pedido, reiniciando-se a contagem do prazo.

**9.14.** Nos prazos e condições descritas no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS e no ANEXO C - CADERNO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar TERMO DE ARROLAMENTO DOS BENS REVERSÍVEIS para cada UNIDADE EDUCACIONAL que entre em OPERAÇÃO, a ser assinado pelas PARTES mediante interveniência-anuênciia do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**9.15.** A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o PLANO DE OPERAÇÃO e submetê-lo à análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE e análise e aprovação do PODER CONCEDENTE nos prazos e condições estabelecidos no ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS.

**9.15.1.** O PLANO DE OPERAÇÃO das UNIDADES EDUCACIONAIS será atualizado pela CONCESSIONÁRIA conforme diretrizes no ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS.

## **10. CENÁRIOS DE REMANEJAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS**

**10.1.** As obras de reforma nas UNIDADES EDUCACIONAIS previstas neste CONTRATO realizar-se-ão segundo a seguinte classificação de CENÁRIOS DE REMANEJAMENTO, atribuída a cada grupo de UNIDADES EDUCACIONAIS:

**10.1.1.** CENÁRIO DE REMANEJAMENTO SEM MIGRAÇÃO: para este grupo de UNIDADES EDUCACIONAIS, o PODER CONCEDENTE deverá utilizar os espaços já existentes na respectiva UNIDADE EDUCACIONAL para abrigar os alunos durante a execução das obras de reforma, sendo responsável por aprovar os planos de REMANEJAMENTO apresentados pela CONCESSIONÁRIA para cada UNIDADE EDUCACIONAL;

**10.1.2.** CENÁRIO DE REMANEJAMENTO PARA ESTRUTURA TEMPORÁRIA COMPARTILHADA: para este grupo de UNIDADES EDUCACIONAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a instalação e manutenção de uma ESTRUTURA TEMPORÁRIA no próprio terreno da UNIDADE EDUCACIONAL, a qual será, uma vez concluída a reforma, desmontada e remontada no terreno de outra UNIDADE EDUCACIONAL definida no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS E OBRAS, caracterizando-se, assim, como estrutura compartilhada, cabendo à CONCESSIONÁRIA suportar os custos decorrentes de sua mobilização, manutenção e desmobilização;

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

**10.1.3. CENÁRIO DE REMANEJAMENTO PARA ESTRUTURA TEMPORÁRIA DEDICADA:**

para este grupo de UNIDADES EDUCACIONAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a instalação e manutenção de uma ESTRUTURA TEMPORÁRIA no próprio terreno da UNIDADE EDUCACIONAL, no intuito de abrigar os alunos durante o período de reformas, estrutura esta que servirá somente a tal UNIDADE EDUCACIONAL, caracterizando-se assim como estrutura provisória dedicada; e

**10.1.4. CENÁRIO DE REMANEJAMENTO PARA ESTRUTURA TEMPORÁRIA PARCIAL:** para

este grupo de UNIDADES EDUCACIONAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a instalação e manutenção de uma ESTRUTURA TEMPORÁRIA Parcial no próprio terreno da UNIDADE EDUCACIONAL, a qual terá capacidade limitada a apenas 2 (duas) a 4 (quatro) salas de aula, podendo ser necessário módulo sanitário, no intuito de abrigar os alunos no decorrer das obras de reformas, sendo certo que em tais casos deverá a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se pelos custos decorrentes da mobilização, manutenção e desmobilização de tal estrutura.

**10.2. A alocação das UNIDADES EDUCACIONAIS nos grupos correspondentes aos CENÁRIOS DE REMANEJAMENTO referidos nas subcláusulas 10.1.1 a 10.1.4 se encontra no ANEXO D – LISTA DE UNIDADES E MEMORIAL DESCRIPTIVO.**

**10.2.1. A alocação das UNIDADES EDUCACIONAIS em um dos CENÁRIOS DE REMANEJAMENTO** poderá ser revista, de forma pontual e tecnicamente justificada, se identificadas circunstâncias supervenientes que inviabilizem ou tornem inapropriada, sob o ponto de vista técnico, operacional ou econômico-financeiro, a manutenção do CENÁRIO DE REMANEJAMENTO originalmente atribuído a qualquer das UNIDADES EDUCACIONAIS, de forma a ensejar sua reclassificação e, se for caso, a aplicação das disposições relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos e limites estabelecidos neste CONTRATO.

**10.3. A disciplina detalhada das obrigações da CONCESSIONÁRIA com relação ao REMANEJAMENTO se encontra no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS E OBRAS.**

**10.4. Os riscos associados à realização das reformas e à realocação dos alunos devem ser cobertos por seguros, sempre que disponíveis no mercado securitário, e devem contar com outras medidas que mitiguem os impactos de sua ocorrência, tais como a elaboração de planos de contingência, a realização de campanhas informativas junto à COMUNIDADE**

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

EDUCACIONAL e a disponibilização de apoio para alunos e funcionários afetados, observado o disposto no ANEXO J – MATRIZ DE RISCOS.

**10.5.** Para harmonizar a execução das tarefas ínsitas ao REMANEJAMENTO, as PARTES deverão se valer do COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL, observado o disposto nos ANEXOS A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS e ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS, inclusive para a gestão das propostas de reclassificação entre os CENÁRIOS DE REMANEJAMENTO e eventuais medidas correlatas.

## **11. TERRENOS**

**11.1.** Todas as áreas dos TERRENOS em que estão localizadas as UNIDADES EDUCACIONAIS, somadas, correspondem à ÁREA DA CONCESSÃO.

**11.2.** As UNIDADES EDUCACIONAIS estão localizadas nos TERRENOS, cujas poligonais e área total estimada estão indicados no ANEXO D – LISTA DE UNIDADES E MEMORIAL DESCRIPTIVO.

**11.3.** O PODER CONCEDENTE deverá efetuar eventuais desapropriações que se façam necessárias à realização de obras de construção de novas UNIDADES EDUCACIONAIS que venham a ser inseridas como NOVOS INVESTIMENTOS no objeto desta CONCESSÃO, nos termos da cláusula 32 deste CONTRATO, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, observado o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS.

**11.4.** A responsabilidade pelos custos e atos executórios relativos a eventuais desapropriações e medidas de reassentamento necessárias à implantação das UNIDADES EDUCACIONAIS será da CONCESSIONÁRIA, assegurada, quando cabível, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disciplina da alocação de riscos definida no Termo Aditivo para os NOVOS INVESTIMENTOS.

**11.4.1.** A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelos efeitos decorrentes de atrasos não relacionados a condutas suas na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis.

**11.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter, ao longo da vigência da CONCESSÃO, a integridade da ÁREA DA CONCESSÃO, adotando, inclusive, as providências necessárias

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

à sua desocupação se e quando invadida por terceiros, com o auxílio da polícia e do Poder Judiciário, quando e se for o caso.

- 11.6.** Caberá ao PODER CONCEDENTE a regularização registral-fundiária dos TERRENOS cuja documentação comprobatória da titularidade das UNIDADES ESCOLARES mereça aperfeiçoamento, providenciando junto aos cartórios de registro de imóveis as solicitações pertinentes, tais como a de abertura de matrícula e a de averbação do edifício escolar, entre outras eventualmente aplicáveis.
- 11.7.** Caberá ao PODER CONCEDENTE, se necessário, a obtenção ou regularização da autorização de funcionamento das UNIDADES ESCOLARES, de competência da Secretaria Estadual de Educação, conforme disciplina da Resolução CEE nº 496/2023, bem como de eventual obtenção da Autorização de Localização e Funcionamento (ALF) perante as Prefeituras Municipais onde localizadas as UNIDADES ESCOLARES.
- 11.8.** Caberá ao PODER CONCEDENTE, se necessário, a obtenção ou regularização do Certificado de Baixa da Construção (“Habite-se”) perante as Prefeituras Municipais onde localizadas as UNIDADES EDUCACIONAIS que ainda não os possuam, providenciando junto aos cartórios de registro de imóveis a averbação do mencionado certificado.
- 11.9.** Caberá à CONCESSIONÁRIA, se necessário, a regularização da situação das UNIDADES ESCOLARES perante o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, providenciando a obtenção do CERTIFICADO DE APROVAÇÃO, conforme exigência e procedimento constantes do Decreto Estadual nº 47.998/2020.

## **12. FASE DE OPERAÇÃO**

- 12.1.** A operação de cada UNIDADE EDUCACIONAL será iniciada após a finalização das obras de reforma pela CONCESSIONÁRIA, emitido o ACEITE PROVISÓRIO e em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da correspondente ORDEM DE OPERAÇÃO, ou conforme acordo firmado entre as PARTES, observado o disposto no ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS, no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO e no ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO.

- 12.1.1.** Até a emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO da UE, o PODER CONCEDENTE deverá ter rescindido e/ou adaptado contratos que versem sobre os serviços que serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA, sem qualquer prejuízo para a

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

CONCESSIONÁRIA, de modo a assegurar que não haverá qualquer terceiro prestando SERVIÇOS na respectiva UNIDADE ESCOLAR, quando do início da sua OPERAÇÃO.

**12.2.** A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO e nos seus ANEXOS e demais documentos integrantes deste CONTRATO, observadas as metas e os INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

**12.3.** A presente CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de transparência, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, cortesia, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito aos membros da COMUNIDADE EDUCACIONAL e ao cidadão, nos termos, em especial, além das condições estabelecidas no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, no ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS e demais ANEXOS deste CONTRATO, bem como da legislação e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e demais normas aplicáveis.

**12.3.1.** A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO, constantes do ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO.

**12.3.2.** A transparência é caracterizada pela disponibilização tempestiva e clara, à fiscalização do PODER CONCEDENTE, da COMUNIDADE EDUCACIONAL e dos demais órgãos competentes, das informações pertinentes à execução contratual, em especial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, aos registros operacionais, ao desempenho apurado segundo os INDICADORES DE DESEMPENHO e aos eventos que possam afetar a regularidade dos SERVIÇOS, assegurando-se a rastreabilidade e integridade dos dados fornecidos.

**12.3.3.** A defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico é caracterizada pela adoção de práticas, procedimentos e tecnologias que previnam, minimizem ou compensem impactos ambientais decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, pelo manejo adequado de resíduos, uso eficiente de recursos naturais e observância às normas ambientais vigentes, bem como pela preservação e conservação das características arquitetônicas e paisagísticas originais das UNIDADES

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

EDUCACIONAIS, em conformidade com a legislação aplicável e com as diretrizes do PODER CONCEDENTE.

**12.3.4.** O respeito aos membros da COMUNIDADE EDUCACIONAL é caracterizado pela condução de todas as atividades e interações inerentes à prestação dos SERVIÇOS de forma a assegurar tratamento digno, cordial e não discriminatório ao corpo discente, docente, de servidores, pais e visitantes, em preservação de suas integridades física e moral, sem prejuízos ao regular fluxo das atividades pedagógicas das UNIDADES EDUCACIONAIS.

**12.3.5.** A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação ininterrupta dos SERVIÇOS, na forma do CONTRATO e das demais normas e regulamentos aplicáveis.

**12.3.6.** A ATUALIDADE TECNOLÓGICA será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos SERVIÇOS, com a absorção dos avanços tecnológicos que acompanhem a evolução do desenvolvimento tecnológico advindos ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO que tragam benefícios para os integrantes da COMUNIDADE EDUCACIONAL, respeitadas as disposições regulamentares e contratuais.

**12.3.6.1.** Eventual alteração de tecnologia por iniciativa da CONCESSIONÁRIA não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**12.3.6.2.** A incorporação de inovação tecnológica não essencial, assim entendida toda aquela não prevista no ANEXO B - CADERNO DE SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA, quando por determinação do PODER CONCEDENTE, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observada a metodologia estabelecida neste CONTRATO.

**12.3.7.** A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória dos SERVIÇOS a todo e qualquer integrante da COMUNIDADE EDUCACIONAL, nos termos da legislação e normas regulamentares.

**12.3.8.** A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os integrantes da COMUNIDADE EDUCACIONAL, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e nos ANEXOS, sempre observada a prestação exclusiva dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS pelo PODER CONCEDENTE.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

**12.3.9.** A CONCESSIONÁRIA deverá observar a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, incluindo, mas não se limitando, às disposições da Lei Federal nº 13.460/2017, a qual regula os direitos do usuário dos serviços públicos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ainda que não seja responsável pela prestação dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS, mas considerando que toda a COMUNIDADE EDUCACIONAL usufruirá das UEs e dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

### **CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **13. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**13.1.** Constituem as principais obrigações da CONCESSIONÁRIA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação em vigor, as abaixo indicadas, podendo seu descumprimento acarretar sujeição às penalidades cabíveis, de acordo com o regramento estabelecido neste CONTRATO e em seus ANEXOS:

**13.1.1.** Realizar, por vias próprias ou mediante subcontratação ou outras formas de terceirização ou contratação admitidas na legislação, especialmente no disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.987/1995, as obras de reforma da infraestrutura das UNIDADES EDUCACIONAIS previstas no objeto deste CONTRATO responsabilizando-se integralmente por sua execução, nas esferas cível, administrativa, trabalhista e criminal, observados os requisitos de prazo e qualidade estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS e no PLANO DE OPERAÇÃO;

**13.1.2.** Prestar os SERVIÇOS de forma adequada, conforme subcláusula 12.3 e os INDICADORES DE DESEMPENHO definidos no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, com continuidade, regularidade, adequação, segurança, atualidade e cortesia, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO e seus ANEXOS, com zelo e diligência, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, bem como com as determinações do PODER CONCEDENTE;

**13.1.3.** Refazer, adequar ou corrigir, direta ou indiretamente, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE ou à prestação dos SERVIÇOS, toda e qualquer obra ou serviço de sua responsabilidade realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

padrões de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;

- 13.1.4.** Zelar pela integridade e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos BENS REVERSÍVEIS, incluindo as que se referem à ÁREA DA CONCESSÃO e aos seus acessos, devendo reparar todos e quaisquer danos causados na ÁREA DA CONCESSÃO, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da exploração do objeto da CONCESSÃO, podendo solicitar, nas hipóteses em que os danos sejam causados por culpa ou dolo do PODER CONCEDENTE, ou decorram de fatores de seu risco ou responsabilidade, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão dos custos associados a tal reparação;
- 13.1.5.** Manter a limpeza e o asseio da ÁREA DA CONCESSÃO;
- 13.1.6.** Manter livre, desimpedida e desembaraçada a ÁREA DA CONCESSÃO, devendo zelar para que não haja ocupação irregular, inclusive por meio do acionamento de força policial e da adoção de medidas judiciais, caso necessário;
- 13.1.7.** Manter a ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA dos SERVIÇOS, equipamentos, sistemas, infraestruturas e utilidades objeto da CONCESSÃO durante toda a sua vigência;
- 13.1.8.** Realizar, por meios próprios ou mediante contratação de terceiros, os INVESTIMENTOS, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos fixados no PLANO DE OPERAÇÃO para os SERVIÇOS, de modo que sejam integralmente observados os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, sem prejuízo das demais disposições do CONTRATO e demais ANEXOS;
- 13.1.9.** Elaborar todos os estudos, projetos e demais documentos necessários, ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, corrigindo-os, quando necessário, de acordo com as disposições deste CONTRATO e dos ANEXOS;
- 13.1.10.** Elaborar os todos os projetos básico e executivo, conforme definidos no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS, e determinar sua perfeita e completa execução, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos, sistemas e cronograma executivo, observando, conforme aplicável, as normas técnicas pertinentes da ABNT, ou, na sua falta, de normas internacionais e a legislação pertinente;

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- 13.1.11.** Disponibilizar, para acervo do PODER CONCEDENTE, todos os projetos, planos, plantas e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho do objeto do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO;
- 13.1.12.** Responsabilizar-se por quaisquer erros, alterações ou omissões nos projetos, incluindo metodologia de execução e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, estimativas incorretas nos valores dos INVESTIMENTOS, assim como quaisquer intercorrências na execução dos INVESTIMENTOS, ou pelo cumprimento de qualquer obrigação decorrente da execução de INVESTIMENTOS, não sendo válida a indicação da não objeção aos projetos, como causa excludente ou mitigadora de qualquer tipo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, especialmente por variações nos custos, prazos, vícios ou defeitos supervenientes;
- 13.1.13.** Responsabilizar-se por quaisquer atrasos na implementação dos INVESTIMENTOS, relativamente ao previsto no PLANO DE OBRAS das obras aprovado pelo PODER CONCEDENTE, salvo se decorrentes de fator de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, observada a alocação de riscos prevista neste CONTRATO;
- 13.1.14.** Implantar as melhorias necessárias para manter os níveis de qualidade exigidos no CONTRATO e para assegurar o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições deste CONTRATO;
- 13.1.15.** Responder, perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, pela qualidade e segurança dos INVESTIMENTOS realizados, responsabilizando-se integralmente por eles, bem como pela sua durabilidade, com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas no CONTRATO;
- 13.1.16.** Dispor de recursos materiais e humanos necessários à perfeita prestação dos SERVIÇOS, consoante às responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO e no ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS;
- 13.1.17.** Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do objeto do CONTRATO;
- 13.1.18.** Indicar e manter responsáveis técnicos à frente dos trabalhos com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

formas para contato;

- 13.1.19.** Disponibilizar mão-de-obra em quantidade suficiente e com qualificação adequada para correta execução dos SERVIÇOS, devidamente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade e de acordo com sua função, não podendo haver lacunas nas equipes e serviços devido a férias de funcionário e demais ausências, previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);
- 13.1.20.** Manter seus funcionários, bem como eventuais funcionários das subcontratadas, devidamente uniformizados e identificados;
- 13.1.21.** Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra empregada nas atividades de operação e de manutenção, além das demais praticadas em razão da CONCESSÃO, bem como pelas determinações legais relativas a seguro e acidente de trabalho;
- 13.1.22.** Garantir que os seus funcionários atendam às normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, visando à prevenção de acidentes no trabalho;
- 13.1.23.** Avaliar periodicamente seu pessoal e verificar se o profissional respeita as determinações do Plano de Integridade, e se tem um bom desempenho para a função, identificando necessidades de treinamento e capacitação, orientação ou, até mesmo, necessidade de substituição do profissional;
- 13.1.24.** Manter uma equipe direcionada para brigada de incêndio, devidamente treinada e capacitada a atuar em situações de prevenção, abandono e combate a um princípio de incêndio e prestar os primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida;
- 13.1.25.** Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, assim que possível, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de evento que impacte a prestação dos SERVIÇOS, a execução das obras, que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO e/ou que possa constituir causa de intervenção, caducidade ou rescisão da CONCESSÃO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando relatório sobre esses

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

fatos e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

- 13.1.26.** Cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e de fiscalização do PODER CONCEDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes à CONCESSÃO, inclusive registros contábeis, dados e informações operacionais, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS, assegurada a confidencialidade das informações comerciais da CONCESSIONÁRIA;
- 13.1.27.** Fornecer, ao PODER CONCEDENTE, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, inclusive subcontratações e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e à realização de auditorias;
- 13.1.28.** Disponibilizar, para acesso do PODER CONCEDENTE, todos os softwares com código fechado eventualmente desenvolvidos e relacionados ao objeto da CONCESSÃO;
- 13.1.29.** Elaborar e manter atualizado o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, bem como regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento, pelos encarregados da fiscalização;
- 13.1.30.** Franquear acesso por terceiros à ÁREA DA CONCESSÃO, na forma da regulamentação aplicável;
- 13.1.31.** Não celebrar contrato com terceiros cujo objeto ou execução sejam incompatíveis com o PRAZO DA CONCESSÃO, ressalvadas as situações expressamente previstas neste CONTRATO;
- 13.1.32.** Executar os INVESTIMENTOS nos prazos definidos no PLANO DE OBRAS, observadas as diretrizes do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS;
- 13.1.33.** Manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO;

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- 13.1.34.** Obter, manter e renovar, tempestiva e regularmente, todas as licenças, alvarás, autorizações, permissões, dentre outras exigências necessárias para a realização do objeto da CONCESSÃO, atendendo às exigências feitas pelos órgãos competentes, incluindo as relacionadas ao atendimento da legislação ambiental e de proteção ao patrimônio histórico e cultural.
- 13.1.35.** Manter vigentes, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, a autorização de funcionamento, emitida pela Secretaria Estadual de Educação, o Certificado de Baixa de Construção (“Habite-se”), emitido pelas Prefeituras Municipais, se existirem, o CERTIFICADO DE APROVAÇÃO, emitido pelo Corpo de Bombeiros, bem como a Autorização de Localização (ALF), emitida pelas Prefeituras Municipais, quando aplicável, em relação a todas UNIDADES ESCOLARES, observadas as responsabilidades relativas à obtenção e/ou à regularização de tais documentos descritas nas subcláusulas 11.7 a 11.9;
- 13.1.36.** Executar as condicionantes, os programas ambientais e sociais e demais exigências das licenças e/ou autorizações ambientais, observado o disposto neste CONTRATO, no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS e no ANEXO K – DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE OBRAS;
- 13.1.37.** Adotar as medidas necessárias à recuperação dos eventuais passivos ambientais, observada a matriz de riscos deste CONTRATO bem como o item 2.13 do ANEXO K – DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE OBRAS;
- 13.1.38.** Informar, ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, caso quaisquer licenças, alvarás, permissões ou autorizações necessárias para a plena execução do CONTRATO sejam cassadas, retiradas, revogadas, invalidadas ou caduquem, ou, ainda, deixem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para regularização;
- 13.1.39.** Recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária, inclusive quando se tratar da exploração de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, buscando meios mais eficientes, conforme os mecanismos disponíveis na legislação;
- 13.1.40.** Renovar, previamente ao respectivo vencimento, a partir da DATA DE ASSINATURA

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

DO CONTRATO, os documentos de regularidade relativos ao INSS e ao FGTS, bem como de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, encaminhando os documentos ao PODER CONCEDENTE;

- 13.1.41.** Realizar sua escrituração contábil e apresentar ao PODER CONCEDENTE anualmente, em até 06 (seis) meses após o encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras devidamente auditadas por auditor independente, devidamente registrado para tal atuação com registro na CVM;
- 13.1.42.** Não infringir quaisquer patentes, marcas e direitos autorais dos bens, dos SERVIÇOS e das informações fornecidos em decorrência do CONTRATO;
- 13.1.43.** Manter, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO, necessárias à prestação dos SERVIÇOS, observada a compatibilidade com o momento de execução contratual;
- 13.1.44.** Implementar, no prazo de 06 (seis) meses, contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, programa de integridade, consistente em conjunto de mecanismos e procedimentos internos, com regras de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, bem como de políticas e diretrizes que se destinem a detectar e sanar desvios, fraudes e atos ilícitos contra a Administração Pública;
- 13.1.45.** Informar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem na ÁREA DA CONCESSÃO, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata, bem como às demais autoridades públicas competentes conforme o caso, tais como Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, serviços de emergência médica ou toxicológica e demais órgãos ou entidades cabíveis conforme o caso;
- 13.1.46.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao adequado atendimento dos acidentados ou com mal súbito, na forma da lei, e que sejam razoavelmente exigíveis da CONCESSIONÁRIA diante da situação concreta, considerada a atividade por ela exercida, as obrigações previstas no CONTRATO e nos ANEXOS, com todos os meios necessários disponíveis para prestação, entre outras ações, de atendimento de primeiros socorros e/ou remoção hospitalar, se o caso, à

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

COMUNIDADE EDUCACIONAL e demais pessoas que se situem na ÁREA DA CONCESSÃO;

- 13.1.47.** Garantir a preservação das imagens do sistema CFTV pelo prazo estipulado no ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS e apenas disponibilizá-las a terceiros mediante autorização ou determinação prévia do PODER CONCEDENTE;
- 13.1.48.** Responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, sempre que decorrerem da execução dos INVESTIMENTOS, das obras e/ou da prestação dos SERVIÇOS, direta ou indiretamente, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE;
- 13.1.49.** Prever a responsabilização de seus agentes por danos que causarem a terceiros, à COMUNIDADE EDUCACIONAL e, quando for o caso, ao PODER CONCEDENTE, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- 13.1.50.** Informar, ao PODER CONCEDENTE, em até 05 (cinco) dias contados da ciência pela CONCESSIONÁRIA, sobre a instauração de processos administrativos ou judiciais em seu desfavor, bem como sobre a lavratura de autuações ou imposição de multas que tenham relação com a execução do CONTRATO, incluindo aquelas de natureza cível, ambiental, trabalhista e fiscal;
- 13.1.51.** Informar, ao PODER CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- 13.1.52.** Ressarcir ou indenizar, e manter o PODER CONCEDENTE indene, em razão de qualquer demanda ou prejuízo que venha a sofrer em virtude de atos ou fatos de risco ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, incluindo:

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- 13.1.52.1.** Desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou arbitrais de qualquer espécie, bem como de órgãos de controle e fiscalização, mesmo que acrescidos de juros e encargos legais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como danos a terceiros;
- 13.1.52.2.** Ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO;
- 13.1.52.3.** Demandas de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionadas aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de seus subcontratados, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO; e
- 13.1.52.4.** Danos ambientais causados pela CONCESSIONÁRIA e/ou por seus subcontratados, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO e dos INVESTIMENTOS, em razão da execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os SERVIÇOS e as atividades geradoras de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 13.1.53.** Reparar quaisquer danos causados em vias de comunicação, tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, ou em quaisquer bens de terceiros, bem como realizar, às suas expensas, as atividades necessárias para a remoção das interferências que sejam necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO, ocultas ou aparentes, e ainda que já existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, podendo solicitar, nas hipóteses em que os danos sejam causados por culpa ou dolo do PODER CONCEDENTE, ou decorram de fatores de seu risco ou responsabilidade, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em razão dos custos associados a tal reparação;
- 13.1.54.** Manter atualizado sítio na internet contendo informações que possam ser de interesse da COMUNIDADE EDUCACIONAL e da sociedade, dentre as quais: (i) o escopo do

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

projeto e seus principais documentos; (ii) a lista das UNIDADES EDUCACIONAIS contempladas no CONTRATO e a indicação se encontram-se ou não em operação; (iii) informações específicas sobre o status de avanço físico das obras de construção das UNIDADES EDUCACIONAIS mencionadas na cláusula 32, caso se decida por construí-las, e CRONOGRAMA MACRO DE IMPLANTAÇÃO e/ou DETALHADO; (iv) informações sobre a CONCESSIONÁRIA; (v) meios de comunicação e relacionamento com a COMUNIDADE EDUCACIONAL e com terceiros, notadamente informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas; (vi) INDICADORES DE DESEMPENHO atingidos pela CONCESSIONÁRIA; e (vii) cópia do CONTRATO da CONCESSÃO e seus eventuais termos aditivos;

**13.1.55.** Divulgar adequadamente ao público em geral, e aos membros da COMUNIDADE EDUCACIONAL em particular, as medidas adotadas para responder a situações de emergência ou a outros eventos excepcionais, como incêndios, episódios de violência ou invasão, dentre outros;

**13.1.56.** Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, promovidas, em qualquer caso, pelo PODER CONCEDENTE, limitadas aos equipamentos operados e à ÁREA DA CONCESSÃO, em consonância com as diretrizes do PODER CONCEDENTE;

**13.1.57.** Comunicar imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse histórico, arqueológico ou paleológico, bem como superveniências de caráter ambiental ou de interferências com outras concessionárias de serviços públicos;

**13.1.58.** Contratar e manter atualizadas, às suas expensas, as apólices de seguro exigidas na cláusula 40, devendo, as apólices, ser emitidas de acordo com o quanto determinado na referida cláusula;

**13.1.59.** Entregar, ao PODER CONCEDENTE, cópia das apólices de seguros e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como de suas eventuais renovações, nos termos deste CONTRATO;

**13.1.60.** Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o estágio das negociações dos

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

contratos de FINANCIAMENTO e das condições dos instrumentos jurídicos relativos ao CONTRATO, por meio de relatório semestral a ser elaborado e apresentado ao PODER CONCEDENTE desde a emissão da ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO, com o propósito de indicar, especificamente, a regularidade do cumprimento das obrigações de pagamento e demais obrigações que, caso descumpridas, possam resultar em vencimento antecipado das obrigações de pagamento remanescentes;

- 13.1.61.** Prover acesso às dependências usadas pela CONCESSIONÁRIA para fiscalização rotineira dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE;
- 13.1.62.** Arcar com todos os custos de energia elétrica, de água, esgotamento sanitário, gás, internet, telefonia, coleta de resíduos e todas as utilidades públicas incidentes sobre a ÁREA DA CONCESSÃO, desde a data de Início da OPERAÇÃO de cada uma das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- 13.1.63.** Em caso de atraso, interrupções, suspensões ou intermitências no fornecimento de gás pela concessionária do serviço público, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir o fornecimento de gás por meio da aquisição de botijões ou outro meio regularmente autorizado ou que venha a ser autorizado pelas normas regulamentares.
- 13.1.64.** Em caso de atraso, interrupções, suspensões ou intermitências no fornecimento de água pela concessionária do serviço público, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o abastecimento da(s) UNIDADES EDUCACIONAIS, seja mediante a contratação tempestiva de carro-pipa ou qualquer outro meio regularmente autorizado ou que venha a ser autorizado pelas normas regulamentares, observado o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, até o limite de 15 (quinze) dias por ano-calendário.
- 13.1.65.** Apresentar tempestivamente VERIFICADOR INDEPENDENTE os dados e informações necessários à verificação das obras e dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 13.1.66.** Tomar as medidas necessárias para evitar ou mitigar danos e impactos ambientais ou de mobilidade urbana decorrentes da execução dos INVESTIMENTOS;
- 13.1.67.** Comunicar as autoridades competentes, imediatamente e assim que tomar conhecimento, sobre quaisquer ocorrências no exercício de suas atividades que

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

coloquem em risco a integridade ambiental da ÁREA DA CONCESSÃO;

- 13.1.68.** Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
- 13.1.69.** Dar destinação e tratamento ambientalmente adequados para todos os resíduos produzidos durante as obras e a prestação dos SERVIÇOS, devendo para isso observar as normas e exigências contidas na legislação ambiental, incluindo o descarte, separação e armazenamento de resíduos dentro das UNIDADES EDUCACIONAIS de forma ambientalmente adequada para posterior disposição final;
- 13.1.70.** Implantar sistema de gestão visando à eficiência energética nas atividades desenvolvidas, tal como previsto no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS;
- 13.1.71.** Realizar medidas e ações de prevenção e de diminuição do impacto de eventos naturais, como ciclones, terremotos, furacões, inundações ou chuvas decorrentes de eventos climáticos extremos;
- 13.1.72.** Diligenciar para obter, junto aos responsáveis, informações acerca de estudos e projetos de intervenções municipais que influenciem e se relacionem com a reforma, implantação, operação e manutenção das UNIDADES EDUCACIONAIS, na forma da subláusula 32;
- 13.1.73.** Efetuar a reparação de danos e/ou substituição dos BENS REVERSÍVEIS resultantes de ações de destruição, depredação, roubo, furto, dano, perda ou vandalismo, observado o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 13.1.74.** Conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO, em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica e, ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e SERVIÇOS, em observância ao princípio da atualidade;
- 13.1.75.** Adquirir, construir, alugar imóvel ou prover infraestrutura adequada para implantação de sua base administrativa, com vistas à instalação da infraestrutura de TIC (Servidores,

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

Central Telefônica, Infraestrutura de Help Desk, equipamentos de microinformática – desktops, notebooks, impressoras, scanners e outros periféricos), bem como do SCG (Sistema de Controle e Gestão) e alocação das equipes administrativa, contábil, jurídica, departamento de pessoal, recursos humanos, compras, segurança do trabalho, controle de qualidade, suporte técnico de TIC, gestão operacional, Help Desk, além de espaço suficiente para abrigar vagas de estacionamento dos veículos administrativos da CONCESSIONÁRIA;

- 13.1.76.** Caso a CONCESSIONÁRIA opte por operar com equipes volantes, nos termos do ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS, deverá ainda adquirir, construir, alugar imóvel ou prover infraestrutura adequada para implantação de sua base operacional, das equipes volantes, além de abrigar oficinas, espaço para guarda de ferramentas e maquinário operacional, almoxarifado, vestiários de funcionários, bem como espaço suficiente para estacionar os veículos operacionais das equipes volantes;
- 13.1.77.** Informar a prática de atos que devam ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias depois da consumação do ato, ressalvada a previsão de prazo específico, conforme estabelecido neste CONTRATO e ANEXOS;
- 13.1.78.** Impor o atendimento das regras e disposições do CONTRATO e seus ANEXOS a todas subcontratadas e exigir a apresentação dos documentos e informações necessários à demonstração de regularidade e capacidade de executar as respectivas obrigações;
- 13.1.79.** Sempre que possível, fazer uso de ações que fomentem a sustentabilidade, a participação e inclusão social e o respeito às minorias e aos grupos sociais vulneráveis, buscando com essas ações gerar externalidades positivas que transcendam o perímetro das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- 13.1.80.** Não realizar a cobrança de ingresso ou qualquer tipo de valor pecuniário para acesso, permanência e/ou uso de quaisquer serviços, áreas, ambiente e/ou instalação das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- 13.1.81.** Disponibilizar as UNIDADES EDUCACIONAIS solicitadas pelo PODER CONCEDENTE para utilização como abrigo para a população desabrigada pela ocorrência de desastres naturais ou situações de emergência, mantendo-se a prestação

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

daqueles SERVIÇOS que sejam necessários para tal, em saúde pública, suspendendo-se, durante todo o tempo de utilização extraordinária das UNIDADES EDUCACIONAIS, a avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e, em consequência, dos descontos incidentes sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA; e

**13.1.82.** Contribuir, ao longo da CONCESSÃO, para a destinação das UNIDADES EDUCACIONAIS à sua vocação como espaços voltados à promoção da educação integral, democrática, emancipatória, humanizadora e com qualidade social, articulando-se junto ao PODER CONCEDENTE para promoção de educação, cultura, esporte, lazer, recreação e tecnologias, e fomentando o desenvolvimento do ser humano na sua integralidade como pessoa, cidadão e sujeito da sua história.

**13.2.** A CONCESSIONÁRIA não poderá ser extinta ou liquidada enquanto perdurarem responsabilidades oriundas das obrigações previstas nesta cláusula ou em outras disposições do CONTRATO, mesmo depois de encerrada a CONCESSÃO.

**13.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá instituir e manter uma ouvidoria permanente, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, que terá como atribuição especialmente o que segue:

**13.3.1.** Receber, processar e analisar as manifestações e sugestões da COMUNIDADE EDUCACIONAL ou de terceiros afetados pela prestação dos SERVIÇOS, cabendo à ouvidoria enviar suas respostas em até 15 (quinze) dias;

**13.3.2.** Elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as manifestações e sugestões tratadas nesta cláusula, indicando: (i) o número de manifestações, organizadas por assunto; (ii) causas e motivos; e (iii) constatação de pontos recorrentes e, com base nelas, apontar e sugerir melhorias na prestação dos SERVIÇOS;

**13.3.2.1.** O relatório de gestão deverá ser encaminhado à diretoria executiva da CONCESSIONÁRIA, bem como disponibilizado na internet, assegurando-se a mais ampla publicidade e controle social.

**13.3.3.** Acompanhar a prestação dos SERVIÇOS, visando a garantir a sua efetividade;

**13.3.4.** Propor aperfeiçoamentos na prestação dos SERVIÇOS;

**13.3.5.** Auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

estabelecidos neste CONTRATO;

- 13.3.6.** Propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos da COMUNIDADE EDUCACIONAL, em observância às determinações deste CONTRATO e da legislação vigente, especialmente com a implantação de canal de denúncias, reclamações, sugestões e outros mecanismos de interação; e
- 13.3.7.** Promover a adoção de mediação e conciliação entre a CONCESSIONÁRIA, a COMUNIDADE EDUCACIONAL e a população, sem prejuízo de outros órgãos competentes.
- 13.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar a possibilidade e a conveniência de absorver, em seu quadro de mão de obra, profissionais anteriormente vinculados à prestação de serviços temporários ou terceirizados contratados pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, especialmente auxiliares de serviços gerais de manutenção, limpeza e apoio.

## **14. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

- 14.1.** Constituem as principais obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
- 14.1.1.** Estimular a eficiência dos SERVIÇOS, por meio da correta aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 14.1.2.** Envidar, ressalvada a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, seus melhores esforços para colaborar com a obtenção das licenças, autorizações, certidões e alvarás, de qualquer natureza, necessárias à CONCESSIONÁRIA, para que essa possa cumprir com o objeto deste CONTRATO, inclusive prestando o apoio institucional eventualmente necessário, notadamente com a participação em reuniões técnicas e pronto envio de manifestações necessárias;
- 14.1.3.** Fiscalizar o cumprimento de normas, regulamentos e procedimentos de segurança atinentes à execução do objeto da CONCESSÃO, inclusive aquelas de competência de outros entes federativos;

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- 14.1.4.** Fiscalizar a execução das obras e a prestação dos SERVIÇOS, zelando pela sua boa qualidade, preservando os seus direitos, da CONCESSIONÁRIA e da COMUNIDADE EDUCACIONAL, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações de terceiros afetados pela prestação dos SERVIÇOS e execução das obras, além de aplicar, conforme o caso, as medidas cabíveis, sem prejuízo das demais prerrogativas de regulação, fiscalização e acompanhamento dispostas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- 14.1.5.** Realizar auditorias periódicas, inclusive, se assim julgar conveniente, por meio de empresa de auditoria especializada, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto ao cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira, de modo a prevenir a ocorrência de situações que possam comprometer a prestação dos SERVIÇOS;
- 14.1.6.** Ter acesso às dependências usadas pela CONCESSIONÁRIA para fiscalização rotineira dos SERVIÇOS;
- 14.1.7.** Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO e seus ANEXOS;
- 14.1.8.** Monitorar a qualidade e desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, com o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- 14.1.9.** Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observando, entre outros aspectos, a necessidade de se preservar a solvência e a liquidez da CONCESSIONÁRIA, quando da imposição de obrigações não originalmente previstas no CONTRATO e na implementação das recomposições de equilíbrio econômico-financeiro;
- 14.1.10.** Promover estudos técnicos com vistas ao aperfeiçoamento dos SERVIÇOS, sempre que necessário;
- 14.1.11.** Aplicar as penalidades legais e regulamentares, independentemente de previsão contratual, e as contratuais, conforme previsto no CONTRATO e nos seus ANEXOS, sem prejuízo de adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

**PROCESSO Nº [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- 14.1.12.** Fiscalizar o cumprimento do CRONOGRAMA MACRO DE IMPLANTAÇÃO e DETALHADO das obras apresentado pela CONCESSIONÁRIA e da prestação dos SERVIÇOS;
- 14.1.13.** Fiscalizar periodicamente o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS e demais equipamentos vinculados à prestação dos SERVIÇOS, além de avaliar os recursos técnicos utilizados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;
- 14.1.14.** Notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução das obras e na prestação dos SERVIÇOS, independentemente da instauração do correspondente processo administrativo sancionatório;
- 14.1.15.** Conduzir as REVISÕES ORDINÁRIAS, assim como as demais atividades sob sua responsabilidade, bem como conduzir as REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, nos casos previstos neste CONTRATO;
- 14.1.16.** Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade, assegurando-lhe direito de defesa nos termos deste CONTRATO;
- 14.1.17.** Indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a(s) equipe(s) de fiscalização dos SERVIÇOS;
- 14.1.18.** Fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para prestação dos SERVIÇOS e execução dos INVESTIMENTOS;
- 14.1.19.** Comunicar ao responsável pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, bem como às entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, sempre que instaurar processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade;
- 14.1.20.** Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades provedoras de recursos financeiros da CONCESSIONÁRIA, prestando as informações e esclarecimentos para contribuir com a viabilidade do FINANCIAMENTO dos INVESTIMENTOS, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da CONCESSÃO;

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- 14.1.21.** Prover informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação à CONCESSIONÁRIA;
- 14.1.22.** Promover os reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS;
- 14.1.23.** Realizar os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devidos à CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- 14.1.24.** Instituir o SISTEMA FIDUCIÁRIO, nos termos deste CONTRATO e do Contrato de Administração de Contas a ser efetivamente celebrado entre as PARTES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, na forma do ANEXO H – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, e adotar todas as medidas a seu alcance para mantê-lo hígido e indene de ônus, restrições, constrições, embargos ou embaraços de qualquer natureza, bem como cumprir fielmente todas as obrigações que lhe são atribuídas no referido ANEXO, em especial aquelas atinentes à constituição do SALDO MÍNIMO;
- 14.1.25.** Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares dos SERVIÇOS, para melhor adequação ao interesse público, observado e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 14.1.26.** Permitir à CONCESSIONÁRIA o acesso a todos os locais, dependências e equipamentos da UNIDADE EDUCACIONAL necessários ao cumprimento das suas obrigações;
- 14.1.27.** Celebrar, quando pertinente, os aditamentos ao presente CONTRATO;
- 14.1.28.** Intervir na prestação dos SERVIÇOS, retomá-lo e extinguir a CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente;
- 14.1.29.** Arcar com os custos associados à prospecção, escavação e ao resgate de artefatos históricos, arqueológicos e paleológicos, eventualmente encontrados na ÁREA DA CONCESSÃO, em conformidade com as regulamentações, portarias, legislação e normas técnicas vigentes, em completa consonância com os órgãos competentes;
- 14.1.30.** Manter a CONCESSIONÁRIA informada da programação dos serviços que são de

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive SERVIÇOS PEDAGÓGICOS, bem como avisar a CONCESSIONÁRIA, com antecedência, da realização de eventos e da mudança na programação regular de funcionamento da UNIDADE EDUCACIONAL, observado o disposto no ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS;

- 14.1.31.** Ser responsável, exclusivamente, pela prestação dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS e pelo acompanhamento e controle da conduta do corpo docente e demais funcionários, servidores e agentes do PODER CONCEDENTE nas UNIDADES EDUCACIONAIS;
- 14.1.32.** Emitir a ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO, após a satisfação das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA previstas na forma da cláusula 6<sup>a</sup> deste CONTRATO;
- 14.1.33.** Emitir a ORDEM DE OPERAÇÃO, para o início da OPERAÇÃO das UNIDADES EDUCACIONAIS, observado o disposto no PLANO DE OBRAS e o disposto no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS;
- 14.1.34.** Emitir decreto de DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa que venham a ser necessários à utilização dos TERRENOS incluídos na CONCESSÃO, quando necessário;
- 14.1.35.** Efetuar, sempre que necessário, com obediência à legislação aplicável, as desapropriações, desocupações, instituição de servidões administrativas e ocupações temporárias necessárias à realização dos INVESTIMENTOS e à exploração da CONCESSÃO, incluindo suas instalações acessórias, em conformidade com o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- 14.1.36.** Cumprir e fazer cumprir, no que lhe competir, as regras estabelecidas em leis municipais, termos de doação e/ou outros instrumentos celebrados com outros entes da federação acerca da disponibilização de TERRENOS e da reforma ou implantação das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- 14.1.37.** Prestar os serviços de alimentação escolar, que compreendem a aquisição e distribuição às UNIDADES EDUCACIONAIS dos gêneros alimentícios, o preparo da alimentação escolar, bem como a elaboração dos cardápios do serviço de alimentação escolar; e
- 14.1.38.** Dar apoio institucional aos necessários entendimentos, junto a outros órgãos públicos,

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destes interfira nas atividades previstas no objeto do CONTRATO, sem que haja qualquer alteração dos riscos assumidos por cada uma das PARTES, nos termos deste CONTRATO, especialmente nas intermediações das relações com órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observada a alocação de riscos deste CONTRATO.

**14.2.** A eventual necessidade de apoio de forças de segurança pública nas atividades prestadas pela CONCESSIONÁRIA deverá ser avaliada na situação concreta, em conjunto com os órgãos pertinentes do ESTADO DE MINAS GERAIS.

**14.2.1.** Sem prejuízo da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela segurança patrimonial dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE será incumbido do monitoramento de sons e imagens capturados mediante a operação dos aparelhos tecnológicos instalados pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com o ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS.

**14.2.2.** Caberá ao PODER CONCEDENTE tomar as medidas coercitivas típicas decorrentes do exercício do poder de polícia, se necessário, no caso da prática de crimes contra a pessoa e patrimônio dos membros da COMUNIDADE EDUCACIONAL, empregados, terceirizados, pessoas vinculadas à CONCESSIONÁRIA ou quaisquer pessoas que se encontrem na ÁREA DA CONCESSÃO ou em relação a outros fatores relevantes que envolvam a segurança das UNIDADES EDUCACIONAIS, garantindo a integridade física e patrimonial das pessoas que se encontrem no interior das UNIDADES EDUCACIONAIS.

**14.2.3.** A fiscalização ou a autorização, pelo PODER CONCEDENTE, referentes aos INVESTIMENTOS a serem executados pela CONCESSIONÁRIA ou por meio de subcontratados, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes do CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes.

**14.2.4.** A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais referentes à execução dos INVESTIMENTOS com base em fatos que

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

resultem das relações contratuais estabelecidas com subcontratados, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, ainda que científicas ao PODER CONCEDENTE e não objetadas.

## **15. COMUNIDADE EDUCACIONAL**

**15.1.** Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, são direitos dos integrantes da COMUNIDADE EDUCACIONAL beneficiária dos SERVIÇOS a ela disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE por intermédio do presente CONTRATO:

**15.1.1.** Receber os SERVIÇOS de modo adequado, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, nos termos da legislação em vigor;

**15.1.2.** Receber, do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, informações sobre as características dos SERVIÇOS, para a defesa de interesses individuais ou coletivos relativos aos SERVIÇOS;

**15.1.3.** Dar conhecimento, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos SERVIÇOS, assim como comunicar às autoridades competentes atos ilícitos cometidos pela CONCESSIONÁRIA ou subcontratados, bem como seus fornecedores, terceirizados e outros prestadores de serviços;

**15.1.4.** Comunicar-se, com a CONCESSIONÁRIA, por meio dos diferentes sistemas e canais de relacionamento, ouvidoria, atendimento em mídias sociais, entre outros;

**15.1.5.** Utilizar o mobiliário e equipamentos de forma adequada e em conformidade com as orientações recebidas, bem como zelar pela conservação das edificações das UNIDADES EDUCACIONAIS, de modo a contribuir para permanência das boas condições dos BENS REVERSÍVEIS por meio dos quais lhe são prestados os SERVIÇOS PEDAGÓGICOS;

**15.1.6.** Valer-se de infraestrutura adaptada às pessoas portadoras de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, inclusive idosos, nos termos previstos nas normas vigentes;

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- 15.1.7.** Estar garantido pelos seguros previstos neste CONTRATO, conforme aplicável;
- 15.1.8.** Ter garantida a proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.709/2018, observadas ainda as disposições do PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
- 15.1.9.** Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;
- 15.1.10.** Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS; e
- 15.1.11.** Usufruir das UNIDADES EDUCACIONAIS e dos SERVIÇOS sem qualquer tipo de discriminação de origem, raça, sexo, orientação sexual ou idade.
- 15.2.** A CONCESSIONÁRIA, no que for cabível e considerando a prestação dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS pelo PODER CONCEDENTE, deverá zelar pela garantia de cumprimento das normas básicas de proteção e defesa dos usuários, devendo obedecer à Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 15.3.** Independentemente das obrigações relacionadas aos INDICADORES DE DESEMPENHO, a CONCESSIONÁRIA também deverá elaborar PLANO DE INTERAÇÃO COM PARTES INTERESSADAS para auxiliar o correto andamento da CONCESSÃO.
- 15.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá identificar e consultar anualmente as PARTES INTERESSADAS com o objetivo de promover maior transparência na relação, devendo as consultas envolver trocas de informações relevantes para a operação.
- 15.5.** A proposta geral do PLANO DE INTERAÇÃO COM PARTES INTERESSADAS deve ser o estabelecimento de um canal de diálogo e um mecanismo de resolução de conflitos entre a CONCESSIONÁRIA e as PARTES INTERESSADAS.

## **16. GESTÃO DE DADOS**

- 16.1.** Ao executar o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será qualificada como controladora de DADOS PESSOAIS ou como operadora de DADOS PESSOAIS, conforme

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

o TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS a ser realizado se enquadre no disposto no inciso VI ou no inciso VII do artigo 5º da Lei Federal nº 13.709/2018, respectivamente, devendo cumprir a referida lei e observar as obrigações e diretrizes deste CONTRATO e do PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS.

- 16.2.** O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS pela CONCESSIONÁRIA será compatível com as finalidades que ensejaram o seu fornecimento pelo titular, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 16.3.** Na condição de responsável pelos DADOS PESSOAIS dos integrantes da COMUNIDADE EDUCACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS para aprovação do PODER CONCEDENTE e implantação na CONCESSÃO, observados os mesmos prazos estipulados para apresentação e aprovação do CRONOGRAMA MACRO DE IMPLANTAÇÃO.
- 16.4.** Os DADOS PESSOAIS deverão ser mantidos pela CONCESSIONÁRIA em formato interoperável e estruturado, disponíveis ao titular de DADOS PESSOAIS mediante requerimento em sítio eletrônico disponibilizado, sendo que o titular de DADOS PESSOAIS terá as garantias de:
- 16.4.1.** Consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do TRATAMENTO de seus DADOS PESSOAIS, bem como sobre sua integridade;
- 16.4.2.** Exatidão, clareza, relevância e atualização dos DADOS PESSOAIS, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu TRATAMENTO, sendo possível a solicitação de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, bem como o requerimento da anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o objeto do presente CONTRATO e com a Lei Federal nº 13.709/2018;
- 16.4.3.** Obter informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o TRATAMENTO de seus DADOS PESSOAIS e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial; e
- 16.4.4.** O TRATAMENTO de seus DADOS PESSOAIS será restrito ao mínimo necessário para a prestação dos SERVIÇOS de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

**16.5.** É obrigação da CONCESSIONÁRIA treinar e preparar todos os seus colaboradores para que haja o TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS adequado, por meio de um plano de formação e conscientização.

**16.6.** Os colaboradores da CONCESSIONÁRIA que atuem com TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS deverão firmar termos de confidencialidade, sigilo e uso.

**16.7.** O PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS elaborado pela CONCESSIONÁRIA deverá observar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- a.** especificação de quais DADOS PESSOAIS a CONCESSIONÁRIA pode e/ou deve tratar, indicando a finalidade de seu TRATAMENTO, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018;
- b.** descrição do TRATAMENTO dos DADOS PESSOAIS realizado pela CONCESSIONÁRIA, com especificação das respectivas operações envolvidas, processos e abrangência, o que inclui, sem a ela se limitar, a indicação de quando as informações podem ser compartilhadas e em que condições, observando as determinações do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018;
- c.** descrição da forma de atendimento a titular de DADOS PESSOAIS que exerça direitos previstos na Lei nº 13.709/2018;
- d.** mapeamento dos riscos, descrição de medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados, em conjunto com as regras de governança e de compliance da CONCESSIONÁRIA; e
- e.** plano de descarte seguro dos dados e das informações, para os casos de término do TRATAMENTO dos DADOS PESSOAIS, acompanhado da lista de hipóteses em que tais dados e informações devam ser preservados por obrigação legal, regulamentar ou contratual.

**16.8.** Na hipótese de qualquer alteração no PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente o PODER CONCEDENTE para que este analise a viabilidade da alteração pretendida.

**16.9.** Ocorrendo a alteração no PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, deve ser dada ciência aos

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

titulares de DADOS PESSOAIS, mediante divulgação no sítio eletrônico.

**16.10.** É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais danos causados ao PODER CONCEDENTE e aos titulares de DADOS PESSOAIS em decorrência de TRATAMENTOS em desacordo com a Lei nº 13.709/2018, com este CONTRATO, com os parâmetros do PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS ou com as finalidades da CONCESSÃO.

**16.11.** É vedado à CONCESSIONÁRIA transferir e/ou compartilhar com terceiros os DADOS PESSOAIS a que tiver acesso, em razão do presente CONTRATO, salvo quando necessário para a execução do próprio CONTRATO e observado o disposto neste CONTRATO.

**16.12.** Caso a transferência e/ou o compartilhamento dos DADOS PESSOAIS com terceiros sejam necessários para a execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar prévia anuênciam do PODER CONCEDENTE, bem como dar ciência aos titulares de DADOS PESSOAIS.

**16.13.** A CONCESSIONÁRIA deve notificar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a DADOS PESSOAIS, e informar as medidas de mitigação e reparação adotadas.

**16.14.** A CONCESSIONÁRIA deve colocar à disposição do PODER CONCEDENTE, conforme solicitado, toda informação relacionada à execução do objeto deste CONTRATO que seja necessária para cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações que lhe caibam em decorrência da Lei nº 13.709/2018.

**16.15.** Ao final do PRAZO DA CONCESSÃO, os DADOS PESSOAIS a que a CONCESSIONÁRIA teve acesso, inclusive eventuais cópias de DADOS PESSOAIS tratados no âmbito deste CONTRATO, serão integralmente disponibilizados ao PODER CONCEDENTE, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 30 (trinta) dias da data de seu encerramento, não podendo a CONCESSIONÁRIA permanecer, em nenhuma hipótese, em poder de tais DADOS PESSOAIS, devendo a CONCESSIONÁRIA certificar por escrito, ao PODER CONCEDENTE, o cumprimento desta obrigação.

## **17. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES**

**17.1.** É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA obter, por sua conta e risco, em tempo hábil, observado o disposto no ANEXO J – DIRETRIZES PARA O

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

LICENCIAMENTO AMBIENTAL e nas subcláusulas 13.1.34 a 13.1.38, e manter vigentes, todas as licenças, autorizações, certidões e alvarás, de qualquer natureza, exigidos por órgãos públicos municipais, estaduais e federais para a execução deste CONTRATO, inclusive as licenças ambientais e urbanísticas.

- 17.1.1.** Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de licenças e demais documentos de responsabilidade do Poder Público, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONCESSIONÁRIA.
- 17.1.2.** Na hipótese de não estarem sujeitas ao licenciamento ambiental as obras de reforma ou construção das UNIDADES EDUCACIONAIS ou em casos de dispensa de licenciamento ambiental, a CONCESSIONÁRIA não será eximida de obter as demais autorizações, permissões e outorgas de natureza ambiental eventualmente exigidas pela legislação vigente, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO e ANEXO I – PENALIDADES, observado o disposto no ANEXO J – DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL.
- 17.1.3.** Na hipótese de necessidade de supressão de indivíduos arbóreos na ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá obter a respectiva autorização para supressão da vegetação junto ao órgão ambiental municipal ou estadual competente, observada a legislação vigente, devendo cumprir todas as eventuais condicionantes e compensações ambientais exigidas pelos referidos órgãos e pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 17.1.4.** Na hipótese de eventual mudança na legislação e normas ambientais aplicáveis que passem a exigir o licenciamento ambiental para a construção, reforma e/ou operação das UNIDADES EDUCACIONAIS, a CONCESSIONÁRIA será responsável por conduzir o processo de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, devendo apresentar as licenças ambientais emitidas ao PODER CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da sua emissão.
- 17.1.5.** As restrições e condicionantes impostas pelos órgãos do Poder Público responsáveis pela emissão das licenças, inclusive ambientais, deverão ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem que tais exigências autorizem o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- 17.2.** O PODER CONCEDENTE deverá envidar todos os esforços para que, uma vez entregues, os pedidos sejam analisados e as licenças, autorizações e alvarás sejam expedidos no prazo estabelecido pelas autoridades competentes.
- 17.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO, contando, para tanto, com o apoio do PODER CONCEDENTE, que deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA no seu relacionamento com as prestadoras de serviço público com a finalidade de implementar as ações necessárias para a execução do objeto do CONTRATO, incluindo o remanejamento das interferências.
- 17.4.** A CONCESSIONÁRIA cumprirá as competências expressamente contidas neste CONTRATO, exercendo, para tanto, apoio ao poder de polícia do PODER CONCEDENTE.
- 17.5.** Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrar comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a ÁREA DA CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.
- 17.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com as prestadoras de serviços públicos, notadamente, as de fornecimento de energia elétrica, gás canalizado, água, coleta de esgoto e as de serviço telefônico, para a realização das intervenções necessárias para as obras e SERVIÇOS.
- 17.6.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um canal de comunicação direto com as prestadoras para o agendamento das intervenções, bem como instituir um plano de ação para as intervenções necessárias.
- 17.6.2.** O agendamento das intervenções será feito, sempre que possível, de modo a minimizar os impactos da sua realização para a CONCESSIONÁRIA, para os integrantes da COMUNIDADE EDUCACIONAL e para terceiros.
- 17.7.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos decorrentes do remanejamento de interferências.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

## **18. INDENIZAÇÕES**

**18.1.** A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à prestação dos SERVIÇOS ou execução de obras.

**18.1.1.** A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza, na forma do CONTRATO, por todos os ônus, encargos, e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do CONTRATO de CONCESSÃO, inclusive de seus subcontratados.

**18.2.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.

**18.3.** Sem embargo de outras hipóteses previstas neste CONTRATO, fica facultado ao PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para se manter indene em relação aos valores de que tratam as subcláusulas **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 18.2.

**18.4.** O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa ou que sejam decorrentes de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE antes da assinatura do CONTRATO, devendo indenizá-la caso sofra qualquer prejuízo em razão desses atos.

## **19. TRIBUTOS**

**19.1.** A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos os impostos, taxas,

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita.

**19.2.** Fica ressalvado às PARTES o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à data da proposta que comprovadamente afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observado, em especial, o disposto nas subcláusulas 19.3 e 33.3.

**19.3.** Em se tratando de alteração de tributos sobre a renda, a CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9º, § 3º, da Lei Federal nº 8.987/1995.

## **CAPÍTULO IV – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

### **20. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**

**20.1.** O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL poderá variar em função das deduções a serem aplicadas com base no disposto no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO e deverá ser calculada em conformidade com o disposto no ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO.

**20.2.** A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será paga pelo PODER CONCEDENTE com recursos orçamentários para fazer frente ao custeio de todos os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, que também incluem, além da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL:

**20.2.1.** Quaisquer repasses, multas, juros e compensações devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a qualquer título; e

**20.2.2.** Quaisquer indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sobretudo aquelas que decorram das hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO previstas nas cláusulas 47, 48, 49, 50 e 51.

**20.2.3.** O PODER CONCEDENTE obriga-se a incluir na proposta orçamentária anual dotação específica para o exercício subsequente em valor suficiente para fazer frente às CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS, além de vetar alterações na referida proposta que reduzam ou restrinjam a dotação destinada ao pagamento de todos os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

**20.3.** Observado o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente o ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO, o pagamento da primeira CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à data de emissão da primeira ORDEM DE OPERAÇÃO para uma UNIDADE EDUCACIONAL.

**20.4.** O pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAIS subsequentes será realizado até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, observado o disposto no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, no ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO e no ANEXO H – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

**20.5.** O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser pago à CONCESSIONÁRIA no TRIMESTRE DE PAGAMENTO considerará incidência dos descontos decorrentes da NOTA DE DESEMPENHO DAS ESCOLAS (NDE) e o número de UNIDADES EDUCACIONAIS em operação verificadas no TRIMESTRE DE APURAÇÃO imediatamente anterior, conforme disposições do ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO e do ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO.

**20.6.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO para o TRIMESTRE DE PAGAMENTO, observando as disposições do ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO e ANEXO G – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, indicando o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, que será paga mediante a apresentação de nota fiscal em que conste o detalhamento dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

**20.6.1.** A nota fiscal será devidamente conferida e aceita pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO previamente à emissão da ORDEM DE PAGAMENTO.

**20.6.2.** A ORDEM DE PAGAMENTO deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias após o decurso do prazo para a conferência da nota fiscal e análise do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.

**20.7.** Caso a obrigação pecuniária vencida, em especial, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, não seja integralmente adimplida com recursos do mecanismo de pagamento, será iniciado, automaticamente e independentemente de notificação ao PODER CONCEDENTE, o PERÍODO DE CURA.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

**20.7.1.** O PERÍODO DE CURA será de 05 (cinco) úteis corridos a contar da data em que o pagamento deveria ter sido liquidado e deverá observar o disposto no ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO.

**20.7.2.** Uma vez transcorrido o PERÍODO DE CURA sem que haja a purgação voluntária da mora em relação ao adimplemento integral da obrigação pecuniária vencida, a obrigação será considerada contratualmente inadimplida e o AGENTE FIDUCIÁRIO ficará automaticamente autorizado, independentemente de notificação da CONCESSIONÁRIA, a executar, em favor desta, a GARANTIA PÚBLICA, nos termos da cláusula 36 e do ANEXO H – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

**20.7.3.** Independentemente do disposto na subcláusula 20.7.2, é sempre assegurado à CONCESSIONÁRIA acompanhar o procedimento de pagamento, bem como o exercício do direito de notificar o AGENTE FIDUCIÁRIO para a execução da GARANTIA PÚBLICA em caso de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE.

**20.8.** Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão mensurados e aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE a partir do início da OPERAÇÃO da primeira UNIDADE EDUCACIONAL, sempre observadas, em todos os casos, as disposições do ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, do ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO H – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, cujos resultados servirão de base para a aplicação dos descontos incidentes sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na forma e condições neles previstas .

**20.8.1.** Os RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO serão produzidos durante o TRIMESTRE DE APURAÇÃO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos descritos no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, e deverão conter, além das observações quanto ao cumprimento e descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a indicação do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida pelo PODER CONCEDENTE, observado o disposto nas subcláusulas 20.7 e 20.8.

**20.8.2.** O primeiro TRIMESTRE DE APURAÇÃO será iniciado no primeiro dia de operação da primeira UNIDADE EDUCACIONAL e será encerrado no último dia do terceiro mês de operação subsequente.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- 20.8.3.** Durante o primeiro TRIMESTRE DE APURAÇÃO, serão aferidos os INDICADORES DE DESEMPENHO das UNIDADES EDUCACIONAIS, independentemente de quantas UNIDADES EDUCACIONAIS já tenham sido postas em operação, mas não serão aplicados os respectivos descontos sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA no TRIMESTRE DE PAGAMENTO subsequente, de modo que durante os primeiros 06 (seis) meses a contar do início da operação da 1ª (primeira) UNIDADE EDUCACIONAL entregue pela CONCESSIONÁRIA, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA paga corresponda ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA para todas as UNIDADES EDUCACIONAIS em OPERAÇÃO.
- 20.8.4.** Os descontos sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA decorrentes da não aderência aos INDICADORES DE DESEMPENHO serão aplicados no TRIMESTRE DE PAGAMENTO subsequente ao segundo TRIMESTRE DE APURAÇÃO, a ser iniciado no dia 1º (primeiro) do 7º (sétimo) mês de operação da primeira UNIDADE EDUCACIONAL, independentemente de quantas UNIDADES EDUCACIONAIS já tenham sido postas em operação e independentemente de quantas UNIDADES EDUCACIONAIS ainda estejam em reforma ou a ser reformadas.
- 20.8.5.** Em caso de não atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA devida à CONCESSIONÁRIA sofrerá desconto, na forma detalhada no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 20.8.6.** Uma vez iniciada a aplicação dos descontos de desempenho nos termos citados desta subcláusula 20.8, sua aplicação incidirá automaticamente sobre todas as UNIDADES EDUCACIONAIS cuja operação seja iniciada posteriormente, não havendo novos períodos de carência em favor da CONCESSIONÁRIA.
- 20.8.7.** O contrato do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá determinar, de forma expressa, que, durante o período de carência indicado na subcláusula 20.8.5, deverá ser realizada a medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO nos termos do ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, ainda que não incidam os descontos correspondentes sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.
- 20.8.7.1.** Não serão considerados em desfavor da CONCESSIONÁRIA, na aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, os impactos causados pela ação ou omissão de terceiros sem relação alguma com a CONCESSIONÁRIA que a impeçam,

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

comprovadamente, de cumprir plenamente o nível de SERVIÇO exigido nos termos do ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO.

**20.8.8.** Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos componentes dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, a este(s) será(ão) atribuída(s) nota máxima).

**20.8.9.** Sem prejuízo do disposto na subcláusula acima, as PARTES poderão acordar a redistribuição dos pesos dos INDICADORES na primeira revisão contratual periódica subsequente, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**20.8.9.1.** Caso a hipótese prevista na subcláusula 20.8.8 perdure por 3 (três) TRIMESTRES DE APURAÇÃO consecutivos ou 4 (quatro) TRIMESTRES DE APURAÇÃO alternados, o que ocorrer primeiro, o(s) componente(s) do(s) INDICADOR(ES) DE DESEMPENHO será(ão) revisto(s), substituído(s) ou suprimido(s) na primeira revisão extraordinária subsequente, com a redistribuição proporcional do respectivo peso entre os demais componentes, se necessário.

**20.8.10.** Se a impossibilidade de avaliação decorrer de motivo imputável à CONCESSIONÁRIA, inclusive em função da ausência de contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE que não decorra de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, o INDICADOR DE DESEMPENHO será avaliado com nota 0 (zero) e será aplicado o desconto máximo a ele correspondente na forma prevista no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO.

**20.8.10.1.** Na hipótese da subcláusula acima, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis por parte do PODER CONCEDENTE nos termos do ANEXO I - PENALIDADES.

**20.9.** Eventual discordância do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA em relação ao teor do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não poderá constituir óbice ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

**20.9.1.** Em caso de divergência em relação ao conteúdo do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, as partes deverão submeter o assunto aos mecanismos de Resolução de Disputas previstos no Capítulo XI deste CONTRATO.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

**20.9.2.** A existência de discordâncias não resultará em desconto, retenção, glosa e/ou represamento dos valores consignados no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, que deverão ser pagos tal qual determinados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE até deliberação final da matéria objeto da divergência.

**20.9.3.** Emitida a deliberação final sobre os valores objeto da divergência, a instância deliberativa comunicará a CONCESSIONÁRIA e notificará o VERIFICADOR INDEPENDENTE para a adoção das providências pertinentes.

**20.10.** O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será calculado em função do número total de UNIDADES EDUCACIONAIS disponibilizadas para utilização pelo PODER CONCEDENTE nos termos do ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO.

**20.11.** Até, no máximo, 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento de cada CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, observado, em especial, o prazo indicado no ANEXO H – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, a CONCESSIONÁRIA encaminhará ao PODER CONCEDENTE os respectivos documentos fiscais para fins de pagamento.

**20.12.** Os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA serão efetuados pelo PODER CONCEDENTE, observado o disposto na subcláusula 20.2.

**20.13.** A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será calculada a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, nos termos do ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO.

## **21. REAJUSTE**

**21.1.** A cada intervalo não inferior a 12 (doze) meses contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, ocorrerá o reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA pelo IPCA/IBGE.

**21.1.1.** O primeiro reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA refletirá a variação do IPCA/IBGE entre a DATA-BASE e o décimo segundo mês contado da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

**21.1.2.** Aplicar-se-á o disposto na subcláusula 21.1.1 seja qual for o momento de início do

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

**21.1.3.** A data do primeiro reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, realizado conforme a subcláusula 21.1.1, será considerada como DATA-BASE para efeito do reajuste anual subsequente, e assim sucessivamente até o advento do termo final do CONTRATO ou de sua extinção antecipada.

**21.2.** Em caso de extinção ou não publicação de qualquer índice mencionado na subcláusula 21.1, esse deverá ser substituído por índice equivalente, até a definição de outro índice que retrate a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA. O cálculo do reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e será submetido à apreciação da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE para que se manifestem sobre sua exatidão no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**21.2.1.** Estando correto o cálculo do reajuste, deverá o PODER CONCEDENTE, no prazo previsto na subcláusula acima, homologá-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**21.2.2.** Em caso de silêncio ou omissão do PODER CONCEDENTE, o valor será considerado homologado e, em todos os casos, o valor reajustado da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL deverá ser praticado pela CONCESSIONÁRIA.

**21.2.3.** O PODER CONCEDENTE apenas poderá se manifestar contrário ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL se, pelo menos, for identificada uma das seguintes hipóteses:

**21.2.3.1.** houver erro matemático no cálculo do novo valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL; ou

**21.2.3.2.** não houver sido completado o período para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

**21.3.** As multas, as garantias e os valores de capital segurado pelas respectivas das apólices de seguro, conforme previstos neste CONTRATO, serão reajustados anualmente, de maneira automática, de acordo com o critério estabelecido nesta cláusula.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

## **22. RECEITAS ACESSÓRIAS**

**22.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuênciia prévia do PODER CONCEDENTE, explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observando-se que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, devendo respeitar as condicionantes e limites previstos na presente cláusula e na legislação e regulamentação aplicáveis ao funcionamento das UNIDADES EDUCACIONAIS.

**22.1.1.** São exemplos, não taxativos ou exaustivos, de atividades que poderão ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA a título de RECEITAS ACESSÓRIAS:

- a.** Operação de cantinas escolares, observadas as normas sanitárias e educacionais aplicáveis;
- b.** Locação de espaços para eventos, cursos, feiras ou atividades culturais compatíveis com o uso e função das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- c.** Uso de espaços nos muros dos prédios das UEs para fins de propaganda, ficando vedada a para fins políticos e eleitorais, bem como produtos nocivos à saúde física e mental dos estudantes, conforme autorizado pelo art. 1º da Lei Estadual nº 13.182/1999;
- d.** Geração e comercialização de energia solar fotovoltaica;
- e.** Uso e comercialização de água de reuso; e
- f.** Coleta seletiva e comercialização de materiais recicláveis.

**22.2.** A exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS pela CONCESSIONÁRIA deverá respeitar e preservar o calendário anual de eventos da Rede Pública de Ensino de Minas, bem como a prioridade do PODER CONCEDENTE na utilização do espaço das UNIDADES EDUCACIONAIS.

**22.2.1.** Em nenhuma hipótese a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS pela CONCESSIONÁRIA poderá prejudicar o desempenho dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS ou dos serviços concedidos.

**22.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PLANO COMERCIAL DE RECEITAS

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

ACESSÓRIAS, quando desejar obter autorização do PODER CONCEDENTE para sua exploração, e submetê-lo à análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do PODER CONCEDENTE.

**22.3.1.** O plano formulado pela CONCESSIONÁRIA deverá conter projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como a comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO, evidenciando-se que em nenhuma hipótese haverá prejuízo à atividade pedagógica das UEs, à COMUNIDADE EDUCACIONAL ou aos SERVIÇOS prestados no âmbito da CONCESSÃO.

**22.3.2.** Caberá, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, emitir parecer técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a respeito da viabilidade técnica e operacional da atividade pretendida, reservando-se, ao PODER CONCEDENTE, o exercício da competência decisória a respeito da compatibilidade da atividade pretendida com a política pública educacional e demais normas aplicáveis aos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS.

**22.3.3.** O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar sobre o PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do pedido de autorização.

**22.4.** O PODER CONCEDENTE poderá indeferir o pedido de autorização para a exploração de determinada RECEITA ACESSÓRIA, a seu critério, mediante decisão fundamentada.

**22.5.** Qualquer transação da CONCESSIONÁRIA com PARTES RELACIONADAS no âmbito das RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, com informações suficientes para a respectiva avaliação.

**22.5.1.** O PODER CONCEDENTE poderá avaliar a transação referida na subcláusula acima a fim de verificar se foi realizada em condições equitativas de mercado, podendo, para tanto, solicitar diretamente à CONCESSIONÁRIA as informações de que necessitar para sua análise.

**22.6.** Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

**22.7.** As RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA:

- a. para cada RECEITA ACESSÓRIA a ser explorada, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS; e
- b. o PODER CONCEDENTE fará jus ao compartilhamento da receita bruta obtida com a exploração de cada tipo de RECEITAS ACESSÓRIAS, no percentual de até 15% (quinze por cento), do respectivo resultado conforme definido, caso a caso, em função das particularidades de cada atividade explorada, do interesse público envolvido e dos resultados esperados.

**22.7.1.** O PODER CONCEDENTE compensará o valor que lhe é devido, na forma da subcláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e com base em cálculo de abatimento feito pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no TRIMESTRE DE APURAÇÃO correspondente, mediante redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA no mês subsequente ao cômputo da RECEITA ACESSÓRIA.

**22.8.** Não serão permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, especialmente no tocante ao uso de símbolos e identificativos que sejam utilizados pelo Estado, bem como que atentem contra a moral e a ética, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS.

**22.9.** A realização de eventos oficiais, constantes do calendário oficial da Rede Estadual de Ensino, não corresponderá a atividade extraordinária à CONCESSÃO e não será considerada exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS pela CONCESSIONÁRIA.

**22.10.** O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o PRAZO DA CONCESSÃO e caberá à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas pertinentes para a entrega das áreas e estruturas objeto de exploração livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao PODER CONCEDENTE.

**22.11.** A CONCESSIONÁRIA pode optar por exercer as atividades objeto desta cláusula por meio de suas subsidiárias ou controladas, desde que possibilitada a análise contábil das

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

RECEITAS ACESSÓRIAS.

## **CAPÍTULO V - CONCESSIONÁRIA**

### **23. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA**

**23.1.** A CONCESSIONÁRIA é uma SPE, constituída na forma de sociedade anônima, tendo como objeto social único a exploração da CONCESSÃO, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades.

**23.2.** Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, o estatuto social da CONCESSIONÁRIA poderá ser alterado sem a necessidade de anuênciam prévia do PODER CONCEDENTE, salvo nos casos de alteração do objeto social, capital social, fusão, cisão, transformação, incorporação ou alteração do poder de CONTROLE e demais situações que, direta ou indiretamente, possam resultar na alteração substancial da participação de acionista detentor de qualificação técnica exigida na LICITAÇÃO.

**23.3.** Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO ou até a liquidação integral da CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer por último, a sede da CONCESSIONÁRIA será em [•].

**23.4.** O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior aos montantes abaixo estabelecidos, na DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:

- a.** R\$ 34.488.800,46 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais e quarenta e seis centavos) para o SUBLOTE 1;
- b.** R\$ 68.482.511,53 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e três centavos) para o SUBLOTE 2;
- c.** R\$ 102.971.311,99 (cento e dois milhões, novecentos e setenta e um mil, trezentos e onze reais e noventa e nove centavos) para o LOTE GLOBAL.

**23.4.1.** Os valores indicados acima deverão ser atualizados no momento de sua efetiva integralização, com base na variação do IPCA/IBGE contada a partir da DATA DA ASSINATURA do CONTRATO.

**23.4.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá observar o seguinte regramento para redução de seu capital social:

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- 23.4.2.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá reduzir o seu capital social, mediante a prévia e expressa anuênciā do PODER CONCEDENTE.
- 23.4.2.2.** Na hipótese da subcláusula 23.4.2.1, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE o pedido de anuênciā prévia com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data desejada de redução de seu capital social.
- 23.4.2.3.** Só serão examinados pedidos de redução do capital social da CONCESSIONÁRIA formulados após decorridos 02 (dois) anos da conclusão das obras de todas as UNIDADES EDUCACIONAIS, cabendo ao PODER CONCEDENTE decidir sobre sua aceitação ou não de forma motivada.
- 23.4.2.4.** Após eventual redução de capital realizada na forma da subcláusula 23.4.2.1, o PODER CONCEDENTE poderá determinar a restauração do montante de capital social aos patamares originais definidos na subcláusula 23.4 caso a CONCESSIONÁRIA obtenha a nota mínima em qualquer dos INDICADORES DE DESEMPENHO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no ANEXO I – PENALIDADES.
- 23.4.3.** Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.
- 23.4.3.1.** A redução do capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA sem a prévia anuênciā do PODER CONCEDENTE configurará hipótese de caducidade da CONCESSÃO.
- 23.4.4.** No caso de integralização do capital social em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas vigentes.
- 23.4.5.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização de capital social, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.
- 23.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

1976 e alterações e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

**23.6.** O exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.

**23.7.** O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao PRAZO DA CONCESSÃO acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

**23.8.** A CONCESSIONÁRIA não poderá realizar contratos com PARTES RELACIONADAS, assim consideradas as definidas no Pronunciamento Técnico CPC 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM 560/08, bem como de suas alterações supervenientes ou norma equivalente que venha a substituí-la.

## **24. CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA**

**24.1.** O controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercida por empresas que detiverem, de forma isolada ou conjunta, no mínimo 20% (vinte por cento) da participação do CONSÓRCIO na LICITAÇÃO nos termos do artigo 243, § 5º, da Lei Federal nº 6.404/76.

**24.1.1.** Entende-se por CONTROLE da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento similar com igual finalidade, nos termos do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 6.404/76.

## **25. TRANSFERÊNCIA E MODIFICAÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E CESSÃO**

**25.1.** A CONTROLADORA somente poderá transferir ou modificar o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento similar com igual finalidade, mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, salvo por eventual transferência do CONTROLE societário para os FINANCIADORES, regulada pela cláusula 35.

**25.1.1.** Para os fins da subcláusula 25.1, deve ser considerado o CONTROLE direto e indireto da CONCESSIONÁRIA.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

**25.2.** O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da CONCESSIONÁRIA, se manifestar por escrito a respeito do pedido de transferência do CONTROLE, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

**25.2.1.** Ao analisar os pedidos de transferência do CONTROLE formulados pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá verificar a qualificação técnica e econômico-financeira da pessoa jurídica que almeja assumir o CONTROLE, observando, no que forem pertinentes, os requisitos previstos no EDITAL.

**25.3.** A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder a CONCESSÃO a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

**25.3.1.** A autorização do PODER CONCEDENTE deverá observar os mesmos critérios previstos na subcláusula 25.2.1 acima.

## **26. SUBCONCESSÃO**

**26.1.** A CONCESSIONÁRIA somente poderá instituir subconcessão da CONCESSÃO mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, observado o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.987/1995.

**26.1.1.** Para anuir com a subconcessão da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá fundamentar sua decisão com base nas condições técnicas e econômicas da pessoa jurídica que pretender assumir a subconcessão, observando, no que forem pertinentes, os requisitos previstos no EDITAL.

## **27. OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORA**

**27.1.** A CONTROLADORA deverá assegurar para a CONCESSIONÁRIA a capacitação técnica necessária ao cumprimento do CONTRATO, compartilhando ou lhe cedendo, gratuita ou onerosamente, na extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a experiência e o conhecimento exigidos pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

**27.2.** Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o CONTROLE societário da

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

CONCESSIONÁRIA somente poderá ser modificado nos termos da subcláusula 25.1.

**27.3.** A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer nas formas e nos prazos previstos na subcláusula 23.4.

## **28. SUBCONTRATAÇÃO**

**28.1.** Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o PRAZO DA CONCESSÃO.

**28.1.1.** Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros não estabelecem nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE, sendo a CONCESSIONÁRIA a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

**28.1.2.** A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

**28.1.3.** Nos contratos para a subcontratação de atividades diretamente ligadas com a prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir cláusula determinando que, em caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, na forma da cláusula 45.2, “c”, assumir a posição da CONCESSIONÁRIA no contrato firmado.

**28.1.4.** Os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades, que poderá ser comprovada por meio da apresentação de atestados emitidos em nome das empresas subcontratadas, tal como previsto no EDITAL.

**28.1.5.** A comunicação entre as PARTES e os pedidos de ações corretivas do PODER CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA deverão ocorrer por meio dos representantes indicados pela CONCESSIONÁRIA.

**28.1.6.** Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros por ela contratados reger-se-ão pelas normas de direito do trabalho e de direito privado, não se estabelecendo, em

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

qualquer caso, relação de qualquer natureza entre os empregados e terceiros contratados e o PODER CONCEDENTE.

**28.1.7.** O PODER CONCEDENTE não possui responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa a terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA.

**28.1.8.** A substituição da CONSTRUTORA CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante prévia anuênciā do PODER CONCEDENTE, desde que não prejudique ou coloque em risco a execução do CONTRATO.

**28.1.9.** O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros feita pela CONCESSIONÁRIA para a execução do CONTRATO.

**28.1.10.** O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

**28.1.11.** Nos termos do art. 122, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do PODER CONCEDENTE ou de seu órgão contratante, ou com agente público que desempenhe função na LICITAÇÃO ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **29. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**29.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá obter as licenças ou autorizações necessárias para a utilização de direitos de propriedade intelectual de terceiros durante a execução do CONTRATO.

**29.2.** Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da CONCESSIONÁRIA deverão ser registrados nos termos da lei.

**29.3.** A obra ou invenção cuja concepção tenha sido incumbida a terceiro que mantenha relação

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

empregatícia ou vínculo societário ou contratual com a CONCESSIONÁRIA deverá, para os fins de execução do CONTRATO, ser considerada de titularidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, a quem caberá exercer todos os direitos de exploração da obra ou invenção concebida.

**29.3.1.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a adotar as providências necessárias para assegurar a titularidade ou a cessão em seu favor dos direitos autorais relativos à obra ou invenção de que trata a cláusula acima, responsabilizando-se, integralmente, por qualquer reivindicação de terceiro sobre a obra ou invenção.

**29.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá isentar, auxiliar na defesa e indenizar o PODER CONCEDENTE de prejuízos decorrentes de qualquer ação fundada em infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros.

**29.5.** A mesma regra se aplicará caso o PODER CONCEDENTE utilize direitos de propriedade intelectual no âmbito do CONTRATO, quando, então, a CONCESSIONÁRIA deverá ser isenta, auxiliada na defesa e indenizada em caso de infração de direitos de propriedade intelectual pelo PODER CONCEDENTE.

**29.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias para que o PODER CONCEDENTE possa utilizar os direitos de propriedade intelectual direta ou indiretamente vinculados à prestação dos SERVIÇOS após a extinção do CONTRATO, por qualquer causa.

## **CAPÍTULO VI – REVISÕES CONTRATUAIS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

### **30. REVISÕES ORDINÁRIAS**

**30.1.** A cada ciclo quinquenal, contado da DATA DE EFICÁCIA, as PARTES deverão realizar processo de revisão dos parâmetros da CONCESSÃO em relação aos seguintes aspectos, vedada a alteração da alocação de riscos:

- a.** Especificações dos INVESTIMENTOS e dos SERVIÇOS;
- b.** INDICADORES DE DESEMPENHO, com o objetivo de garantir os incentivos econômicos adequados para estimular a melhoria contínua da execução do CONTRATO;

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- c. Obrigações descritas no ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS;
- d. avaliação dos mobiliários, equipamentos e da infraestrutura empregados na prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, com o intuito de apurar sua adequabilidade quantitativa e qualitativa, eventual necessidade de substituição ou de ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, que deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA, sem direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; e
- e. Outros itens relevantes da CONCESSÃO.

**30.2.** As demandas por novos INVESTIMENTOS na CONCESSÃO deverão ser implementadas preferencialmente no bojo da REVISÃO ORDINÁRIA de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos INVESTIMENTOS.

**30.3.** A implementação de eventuais alterações decorrentes do processo de revisão previsto na presente subcláusula, deverá, necessariamente, ser precedida de tempo razoável, determinado em comum acordo pelas PARTES.

**30.4.** O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE, de ofício, a cada 5 (cinco) anos, ou em situações em que julgar necessário, ou, ainda, a pedido da CONCESSIONÁRIA.

**30.5.** O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 60 (sessenta) dias contados do marco para revisão previsto na subcláusula 30.4.

**30.6.** O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 06 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer aos mecanismos de resolução de disputas previstos neste CONTRATO.

**30.7.** Decorridos 12 (doze) meses da emissão da última ORDEM DE OPERAÇÃO o PODER CONCEDENTE efetuará uma análise do comportamento dos INDICADORES DE DESEMPENHO para avaliar a efetiva demanda dos SERVIÇOS prestados, o perfil efetivo dos casos e verificar a pertinência das metas estabelecidas, e poderá proceder eventualmente à revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO e dos respectivos pesos de atividades, conforme negociação com a CONCESSIONÁRIA com base em critérios técnicos, nos termos do ANEXO E - INDICADORES DE DESEMPENHO.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

**30.8.** O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual a ser firmado pelas PARTES.

**30.9.** As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão, e as opiniões, os laudos, os estudos ou os pareceres emitidos por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

**30.10.** As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas.

**30.11.** As alterações promovidas no âmbito do processo de revisão de que trata esta cláusula poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES, nos termos deste CONTRATO.

**30.11.1.** No caso de que trata o item “c” da subcláusula 30.1, deve-se observar que:

**30.11.1.1.** As despesas e investimentos da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a atualidade dos SERVIÇOS, incluindo o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, serão amortizadas dentro do PRAZO DA CONCESSÃO, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus ao direito de indenização ou de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nesses casos; e

**30.11.1.2.** A incorporação de inovação tecnológica não essencial, assim entendida toda aquela não prevista no ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA, quando por determinação do PODER CONCEDENTE, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observada a metodologia estabelecida neste CONTRATO.

**30.12.** As PARTES poderão solicitar a opinião técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou outros órgãos e entidades técnicas envolvidas, cujos custos e forma de compartilhamento serão acordados entre as PARTES, quando for caso.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

### **31. REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS**

- 31.1.** Qualquer das PARTES poderá solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO em face da materialização, concreta ou iminente, de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejarem a necessidade de avaliação e providências urgentes, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos SERVIÇOS.
- 31.2.** A solicitação deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.
- 31.2.1.** Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, essa deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar, ao PODER CONCEDENTE, que o não tratamento imediato do evento poderá acarretar risco de quebra de continuidade ou regularidade da prestação dos SERVIÇOS.
- 31.2.2.** O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificariam o tratamento imediato e se a gravidade das consequências respaldaria a não observância do procedimento ordinário de revisão do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da revisão ordinária subsequente.
- 31.3.** Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, as PARTES poderão consultar a opinião técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.
- 31.4.** Sem prejuízo do disposto na subcláusula acima, as alterações promovidas no âmbito do processo de revisão de que trata esta cláusula poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES, nos termos deste CONTRATO, observada a alocação de riscos estabelecida no CONTRATO.
- 31.5.** O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, formalizado por meio de termo aditivo ao CONTRATO.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

## **32. NOVOS INVESTIMENTOS**

**32.1.** A incorporação de NOVOS INVESTIMENTOS dependerá de decisão circunstanciada do PODER CONCEDENTE, que deverá observar a presença dos seguintes requisitos cumulativos:

- a.** demonstração de vantajosidade quanto à incorporação de NOVO INVESTIMENTO ao CONTRATO, em face de nova contratação isolada;
- b.** conclusões técnicas quanto aos estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, quando estes forem requeridos;
- c.** avaliação quanto à necessidade de ampliação do capital social mínimo integralizado da CONCESSIONÁRIA, de forma a assegurar a adequada condição econômico-financeira para a execução dos NOVOS INVESTIMENTOS incluídos no CONTRATO;
- d.** existência de previsão orçamentária para a inclusão de NOVO INVESTIMENTO, considerando o impacto orçamentário gerado por eventual necessidade de aumento do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA; e
- e.** capacidade técnica e financeira da CONCESSIONÁRIA para assumir o NOVO INVESTIMENTO.

**32.2.** Consideram-se pré-aprovados os NOVOS INVESTIMENTOS que determinem a construção de até três novas UNIDADES EDUCACIONAIS pela CONCESSIONÁRIA, cabendo ao PODER CONCEDENTE selecionar e disponibilizar os terrenos necessários para tal construção, bem como promover o adequado reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, tal como descrito nesta cláusula.

**32.3.** O PODER CONCEDENTE poderá incluir os NOVOS INVESTIMENTOS no CONTRATO de forma unilateral, no bojo de REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, ou, preferencialmente, de REVISÕES QUINQUENAIAS, desde que o faça com tempo de antecedência suficiente para a aprovação de PROJETOS e licenças em prazo adequado, bem como estabeleça, no mesmo ato, o formato do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o mecanismo de aferição de reequilíbrio original do CONTRATO.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

**32.4.** Os NOVOS INVESTIMENTOS sujeitam-se às obrigações contratuais pertinentes, aos INDICADORES DE DESEMPENHO e à alocação de riscos previstos no CONTRATO e nos ANEXOS, bem como aos projetos de engenharia elaborados pela CONCESSIONÁRIA.

**32.4.1.** As PARTES poderão ajustar exceções, matrizes de risco específicas ou fases de transição para a incidência dos elementos elencados nos incisos da subcláusula 32.1 diante das especificidades do caso concreto, desde que devidamente justificadas.

**32.5.** Os NOVOS INVESTIMENTOS deverão ser incluídos de forma definitiva no CONTRATO por meio de Termo Aditivo, no qual devem constar:

**32.5.1.** as especificações mínimas para caracterização do NOVO INVESTIMENTO;

**32.5.2.** a obrigação de elaboração, pela CONCESSIONÁRIA, dos projetos básico e executivo do NOVO INVESTIMENTO, bem como o seu cronograma físico-executivo, em caso de obras de engenharia;

**32.5.3.** a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

**32.5.4.** planilha de reequilíbrio econômico-financeiro;

**32.5.5.** cláusula de ampliação do capital social mínimo integralizado da CONCESSIONÁRIA, proporcionalmente aos novos investimentos a serem executados, observado o mesmo critério estabelecido para a subscrição inicial do capital social da CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 23.4, equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos investimentos, se for o caso; e

**32.5.6.** cláusula ratificando as demais condições e obrigações do CONTRATO ou especificação de tratamento distinto que lhe seja aplicável.

**32.6.** A celebração do Termo Aditivo estará sujeita à comprovação, pela CONCESSIONÁRIA, da manutenção das condições de habilitação exigidas no EDITAL, da apresentação das certidões atualizadas de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, conforme indicadas no art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, e demais requisitos da lei.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

### **33. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS RISCOS**

**33.1.** Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.

**33.1.1.** Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO será objeto de reequilíbrio caso ocorra o desbalanceamento na sua equação econômico-financeira.

**33.2.** Excetuados os riscos alocados de maneira diversa, por disposição expressa do ANEXO J – MATRIZ DE RISCO, e das demais disposições aplicáveis deste CONTRATO e seus ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à exploração da CONCESSÃO, à prestação dos SERVIÇOS e à execução dos INVESTIMENTOS.

**33.3.** Para os fins do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar as seguintes premissas quanto à incidência tributária sobre as atividades, receitas e demais pagamentos previstos nesta CONCESSÃO:

**33.3.1.** Não deverá ser considerada isenção de ISSQN;

**33.3.2.** Deverá ser considerada a incidência não cumulativa do PIS/COFINS sobre a receita de todos os SERVIÇOS, correspondentes à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;

**33.3.3.** Não deverá ser considerada a incidência de IPTU sobre as UNIDADES EDUCACIONAIS;

**33.3.4.** Deverá ser considerada a contribuição patronal sobre a folha de pagamentos, prevista nos incisos I e III do artigo 22 da Lei Federal nº 8.212/1991;

**33.3.5.** Caberá reequilíbrio, após a SESSÃO PÚBLICA, na hipótese de entrada em vigor de alterações legislativas e constitucionais que resultem na criação, fusão ou modificação de tributos, ou majoração de alíquotas; e/ou

**33.3.6.** Na hipótese de criação, fusão ou modificação de tributos, bem como majoração de alíquotas tributárias, que não tenham sido levadas em consideração nos estudos econômico-financeiros para estruturação da CONCESSÃO, mesmo nos casos

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

decorrentes de alterações legislativas ou constitucionais advindas de atos normativos promulgados antes da SESSÃO PÚBLICA.

**33.3.7.** A efetiva implementação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 será considerada como criação, extinção ou alteração de tributos, devendo a CONCESSIONÁRIA considerar como premissa contratual a incidência tributária sem as modificações introduzidas pela emenda.

**33.4.** Os tributos que não tenham sido mencionados expressamente acima serão devidos pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com sua interpretação e na forma prevista na legislação vigente, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer risco quanto à sua incidência.

**33.4.1.** A CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pela incidência de outros tributos não mencionados na subcláusula 33.3, desde que tal incidência decorra da aplicação da legislação tributária vigente na data de entrega das propostas.

**33.4.1.1.** Em caso de alteração na legislação tributária posterior à data de entrega das propostas, aplicar-se-á o disposto na subcláusula 19.2.

**33.4.2.** Na hipótese de, por determinação de autoridade fiscal ou administrativa, vir a ser exigida tributação sob premissas distintas das estabelecidas nos incisos da subcláusula 33.3, de modo a majorar a incidência tributária, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar ao PODER CONCEDENTE imediatamente, para que esse, querendo, ingressem em procedimentos eventualmente instaurados, ou tomem outras medidas cabíveis, de modo a questionar a cobrança do tributo ou suspender sua exigibilidade.

**33.4.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar que tomou todas as providências ao seu alcance, em âmbito administrativo e judicial, inclusive com a interposição de todos os recursos cabíveis, para ver afastada a tributação de modo mais oneroso do que aquele nos subitens da subcláusula 33.3, conforme tais providências sejam cabíveis.

**33.4.4.** O efetivo desembolso pela CONCESSIONÁRIA, ou depósito em juízo, de valores a título de recolhimento de IPTU, lançados sobre parcela ou a totalidade da ÁREA DA CONCESSÃO, ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**33.4.4.1.** Se vier a ser reconhecido o cabimento do recolhimento de qualquer valor a título

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

de IPTU incidente sobre a ÁREA DA CONCESSÃO, a assunção do valor pelo PODER CONCEDENTE será realizada, na forma da subcláusula 33.4.4.2, em atenção ao valor efetivamente despendido pela CONCESSIONÁRIA para o pagamento do tributo, observada a atualização monetária dos montantes envolvidos pelo mesmo critério adotado para o reajuste deste CONTRATO.

**33.4.4.2.** O pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, previstos na subcláusula 33.4.4.1, será operacionalizado por meio da sistemática de acréscimo ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, por prazo definido pelo PODER CONCEDENTE.

**33.4.4.3.** Caso haja, por parte de juízo superior, reconsideração, suspensão ou anulação de ato ou decisão que tenha determinado o recolhimento de IPTU, após o pagamento de que trata a subcláusula 33.4.4.1, caberá a recomposição de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, em montante idêntico ao valor que a CONCESSIONÁRIA tiver recuperado, observada a atualização monetária dos montantes envolvidos.

**33.4.5.** É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o levantamento pormenorizado e o conhecimento dos riscos por ela assumidos na execução de suas atribuições previstas neste CONTRATO, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.

**33.4.6.** A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

**33.4.7.** A CONCESSIONÁRIA assumirá a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO, com exceção dos que tenham sido alocados de maneira diversa nesse CONTRATO, nos termos do ANEXO J - MATRIZ DE RISCOS.

**33.5.** Sem prejuízo de outros riscos expressamente assumidos pelo PODER CONCEDENTE em outras cláusulas deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assume os riscos a ele expressamente alocados por força do disposto no ANEXO J – MATRIZ DE RISCO.

**33.6.** Haverá compartilhamento de riscos entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

CONCEDENTE nas situações descritas no ANEXO J – MATRIZ DE RISCO, sem prejuízo de eventuais disposições expressas a respeito previstas no CONTRATO e nos ANEXOS.

**34. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO - FINANCEIRO**

**34.1.** Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, e respeitada a alocação de riscos definida no ANEXO J – MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**34.1.1.** Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES vier a sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, e que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

**34.1.1.1.** Não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO os INVESTIMENTOS e intervenções realizados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, por sua própria iniciativa, ainda que tenham sido aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

**34.1.1.2.** Diante da materialização de um EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante, ainda que se valendo de estimativas para demonstrar o efetivo impacto do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, quando inexistirem dados que permitam sua precisa mensuração.

**34.1.1.3.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, e se restringirá à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste CONTRATO, considerando-se, para o atingimento da neutralização pretendida, os efeitos econômico-financeiros, tributários e contábeis decorrentes da medida de reequilíbrio eleita.

**34.1.1.4.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não impede ou obsta a aplicação, quando cabível, das sanções previstas no ANEXO I – PENALIDADES, em caso de condutas imputáveis à CONCESSIONÁRIA, e/ou do

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

acionamento da GARANTIA PÚBLICA em favor dessa, caso se trate de conduta imputável ao PODER CONCEDENTE.

**34.1.2.** A definição da PARTE responsável por arcar com os efeitos, positivos ou negativos, da materialização de riscos relacionados ao objeto deste CONTRATO seguirá o disposto nesta cláusula.

**34.1.2.1.** A CONCESSIONÁRIA é responsável exclusiva por suportar os efeitos, positivos ou negativos, provenientes da materialização dos riscos que não foram, de maneira expressa, atribuídos ao PODER CONCEDENTE por força do ANEXO J – MATRIZ DE RISCO, bem como das obrigações a ele incumbidas na forma da subcláusula 14.1 e nas demais cláusulas deste CONTRATO.

**34.1.2.2.** Na interpretação e aplicação do disposto nas subcláusulas 34.1.2 e 34.1.2.1, assim como em toda e qualquer situação, no âmbito deste CONTRATO, na qual seja necessária a avaliação acerca da PARTE à qual tenha sido alocado determinado risco inerente à CONCESSÃO, é necessário que se considere o regramento contratual de forma abrangente e contextualizada, de modo que os riscos alocados contratualmente sejam compreendidos como gêneros e suas derivações, e detalhamentos ou espécies deverão ser consideradas como parte integrante do referido risco analisado.

**34.1.2.3.** As PARTES concordam que na avaliação abrangente dos riscos alocados contratualmente a cada uma das PARTES, na forma da subcláusula 34.1.2.2 acima, considerar-se-ão como integrantes de um mesmo risco as situações semelhantes, entendidas como aquelas nas quais haja equivalência de natureza ou características, assim como nas quais haja similaridade em relação às condições de enfrentamento e mitigação do referido risco em análise, em relação a riscos previstos expressamente no texto deste CONTRATO.

**34.1.2.4.** Os riscos cuja alocação seja extraída do disposto nesta subcláusula 34.1.2, ainda que indiretamente, são considerados, para todos os fins, como riscos originalmente alocados nos termos do CONTRATO, devendo a PARTE à qual alocado o risco assumir todos os efeitos e lidar com sua eventual materialização.

**34.1.2.5.** As disposições desta cláusula não poderão, em nenhuma hipótese, ser

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

interpretadas ou aplicadas com a finalidade de alterar a alocação de riscos do CONTRATO, compreendida como a alocação de riscos disciplinada no CONTRATO.

**34.2.** O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e a identificação do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

**34.2.1.** A PARTE pleiteante deverá identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

**34.2.1.1.** Nos casos em que o desequilíbrio decorrer de vício oculto, o prazo mencionado na subcláusula 34.2.1 será contado a partir da data de sua identificação.

**34.2.1.2.** No prazo previsto na subcláusula 34.2.1, a PARTE deverá comunicar à outra PARTE a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO identificado, ainda que indicando valores provisórios e estimativas sujeitas a revisão, sem prejuízo da possibilidade de complementação da instrução do processo posteriormente a esse prazo, nas hipóteses em que o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO perdurar por longo período de tempo, ou, por qualquer outra razão, não se mostrar possível a apresentação do pedido de recomposição instruído com todos os documentos exigidos nas subcláusulas 34.2.2 ou 34.2.6.

**34.2.1.3.** A falta de apresentação tempestiva de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro ou a sua apresentação em descumprimento aos requisitos previstos neste CONTRATO terá efeito preclusivo.

**34.2.2.** Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser apresentado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

**34.2.2.1.** Identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, acompanhada, quando

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

pertinente, de evidência de que a responsabilidade pelo evento está alocada ao PODER CONCEDENTE;

**34.2.2.2.** Solicitação, se for o caso, de revisão extraordinária, desde que demonstrado o potencial comprometimento da solvência da CONCESSIONÁRIA ou da continuidade da execução do CONTRATO e da prestação dos SERVIÇOS, em razão da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

**34.2.2.2.1.** Será demonstrado o potencial comprometimento da solvência da CONCESSIONÁRIA ou da continuidade da execução do CONTRATO e da prestação dos SERVIÇOS, dentre outras hipóteses que deverão ser avaliadas pelo PODER CONCEDENTE, quando, em decorrência da materialização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE:

**34.2.2.2.2.** houver risco de descumprimento iminente de obrigações, vencimento antecipado ou aceleração do vencimento nos FINANCIAMENTOS contratados junto aos FINANCIADORES; ou

**34.2.2.2.3.** ocorrer um ou mais EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO com impacto agregado superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à materialização do(s) evento(s).

**34.2.2.3.** Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, com a data de ocorrência de cada um deles, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da subcláusula 34.3.3, a depender do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;

**34.2.2.4.** Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou aos custos supostamente desequilibrados; e

**34.2.2.5.** Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios com reflexos futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

**34.2.3.** Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser processado de forma extraordinária.

**34.2.3.1.** Quando não justificada ou acolhida pelo PODER CONCEDENTE a justificativa de urgência no tratamento do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, este deverá ser tratado na revisão ordinária subsequente.

**34.2.3.2.** O prazo de que trata a subcláusula 34.2.3 poderá ser prorrogado mediante justificativa, podendo ser interrompida a contagem de prazo caso seja necessário solicitar adequação e complementação da instrução processual.

**34.2.4.** Na avaliação do pleito, as PARTES poderão, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.

**34.2.4.1.** A critério da PARTE demandada, poderá ser realizada, por intermédio de entidade especializada e com capacidade técnica notoriamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com a devida participação das PARTES e com a transparência que lhes permita, diretamente ou por entidade equivalente, o contraditório técnico, sendo os custos assumidos pela PARTE que houver contratado a entidade especializada, independentemente do resultado do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**34.2.4.2.** Para a análise dos pleitos da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar laudos específicos para a CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ou, ainda, por entidades independentes, incluindo o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**34.2.5.** O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA em eventual pleito de reequilíbrio apresentado.

**34.2.6.** O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO iniciado de ofício pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de notificação à

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

CONCESSIONÁRIA, acompanhado de cópia dos laudos e estudos pertinentes, incluindo, se o caso, a proposição de processamento do pleito em sede de revisão extraordinária.

**34.2.6.1.** Recebida a notificação sobre o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO apresentado, cabendo-lhe, ainda, no mesmo prazo, manifestar-se a respeito da proposição de processamento do pedido em sede de revisão extraordinária.

**34.2.6.2.** Em consideração à resposta da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá 30 (trinta) dias para avaliar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e de seu eventual processamento em sede de revisão extraordinária.

**34.2.7.** Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA:

**34.2.7.1.** Quando os prejuízos sofridos derivarem de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na exploração da CONCESSÃO e na prestação dos SERVIÇOS, bem como no tratamento dos riscos a ela alocados;

**34.2.7.2.** Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio, salvo se o concurso decorrer de situação imprescindível para a preservação dos SERVIÇOS ou dos BENS REVERSÍVEIS e restar caracterizado que não havia meio menos oneroso para tanto; e

**34.2.7.3.** Se a materialização dos eventos motivadores do pleito de reequilíbrio por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejar efetivo impacto nas condições contratuais e não acarretar efetivo prejuízo decorrente do desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO.

**34.2.8.** Uma vez verificada a materialização de quaisquer dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO associados aos riscos listados no CONTRATO, as PARTES deverão, na medida do possível, negociar de boa-fé as medidas apropriadas à mitigação das perdas causadas

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

pelo EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO a serem consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**34.2.8.1.** Caso o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO de que trata a subcláusula 34.2.8 requeira a tomada de providências imediatas, ou caso as PARTES não logrem êxito na negociação das medidas de mitigação acima referidas, as PARTES deverão tomar as medidas razoáveis que estejam a seu alcance para mitigar as perdas causadas pelos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, a serem consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**34.2.8.1.1.** Para os fins da subcláusula 34.2.8.1, consideram-se medidas razoáveis, no caso da CONCESSIONÁRIA, aquelas esperadas de uma empresa atuando de forma diligente em situações similares.

**34.2.8.1.2.** Caso fique comprovado que a PARTE deixou de tomar as medidas mitigatórias de perdas a que se referem as subcláusulas 34.2.8 e 34.2.8.1, observado o disposto na subcláusula 34.2.8.1.1, o valor das perdas que, de forma comprovada, poderiam ter sido evitadas caso tais medidas fossem tomadas será descontado dos valores devidos pela outra PARTE a título de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro.

**34.2.9.** Caso fique comprovado que mais de uma PARTE tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, por negligência, inépcia ou omissão de ambas as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá considerar apenas o valor do prejuízo que a PARTE prejudicada não tenha causado.

**34.3.** Por ocasião de cada REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou de cada REVISÃO ORDINÁRIA , serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos eventos de desequilíbrio.

**34.3.1.** A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em favor de uma das PARTES, deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor da outra PARTE.

**34.3.1.1.** A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

CONCESSIONÁRIA deverá necessariamente considerar em favor do PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos FINANCIAMENTOS utilizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/04.

**34.3.2.** Caso o evento de desequilíbrio decorra de alteração unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer de forma concomitante a essa alteração, nos termos do art. 9º, §5º da Lei Federal nº 8.987/1995.

**34.3.2.1.** Caso o evento de desequilíbrio decorra de outros fatores, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ocorrer na maior brevidade possível, a fim de evitar a perpetuação de seus impactos negativos.

**34.3.3.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO como um todo, ou em relação a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, será realizada de forma a se obter o valor presente líquido dos saldos do Fluxo de Caixa igual a zero, considerando-se a taxa de desconto, respectiva à natureza de cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, segundo determinado a seguir:

**34.3.3.1.** Na ocorrência de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO decorrentes de cancelamentos, postergações, atrasos ou antecipações de INVESTIMENTOS, a recomposição será realizada levando-se em consideração, prioritariamente, as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições à época do evento, de modo a estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como de eventuais receitas e outros ganhos dele resultantes, utilizando-se, para tanto, as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, assim como dados reais que gerem impacto sobre a CONCESSÃO, tais como demanda de alunos e vagas nas UNIDADES EDUCACIONAIS e custos efetivos de insumos, além de outros elementos passíveis de obtenção.

**34.3.3.1.1.** Na indisponibilidade de informações mais atuais e, a critério do PODER CONCEDENTE, poderão ser utilizados os valores atribuídos aos investimentos no Cronograma de Investimentos sua distribuição nos cronogramas físico-executivos, bem como as variações nos custos operacionais e nas receitas em decorrência das alterações, utilizando a taxa

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

de desconto real de 9,67%.

**34.3.3.1.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a subcláusula 34.3.3.1, na hipótese de antecipações de INVESTIMENTOS, será realizado exclusivamente se tal antecipação decorrer de fatores de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, não se realizando qualquer reequilíbrio econômico-financeiro se a antecipação decorrer de fatores de risco ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ou ocorrer por sua iniciativa.

**34.3.3.1.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a subcláusula 34.3.3.1, na hipótese de postergações ou atrasos nos INVESTIMENTOS, que decorram de fatores de risco ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, será realizado exclusivamente se o impacto econômico-financeiro líquido do atraso for prejudicial à CONCESSIONÁRIA, considerando o efeito econômico-financeiro do atraso ou da postergação quanto aos valores dos INVESTIMENTOS, e os correspondentes custos e receitas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e no ANEXO I – PENALIDADES, não se realizando qualquer reequilíbrio econômico-financeiro se o atraso ou a postergação do INVESTIMENTO resultar em impacto econômico-financeiro líquido benéfico à CONCESSIONÁRIA.

**34.3.3.2.** Na ocorrência de quaisquer outros EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, considerando: (i) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem EVENTO DE DESEQUILÍBRIO; e (ii) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**34.3.3.2.1.** Todas as demais hipóteses de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a taxa de desconto calculada na data da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, conforme subcláusula 34.3.5.2.2.

**34.3.3.2.2.** Na ocorrência de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, disciplinado pela

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

subcláusula 34.3.3.2 que se estenda por mais de um ano, será considerada, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a taxa de desconto de que trata a subcláusula 34.3.5.2.2, calculada para o ano contratual em que inicialmente materializado o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, que será aplicada a todo o período do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

**34.3.3.2.3.** A metodologia do FLUXO DE CAIXA MARGINAL será não alavancada, não sendo o reequilíbrio impactado pela estrutura de capital da CONCESSIONÁRIA.

**34.3.4.** A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, será definida a taxa de desconto daquele cálculo, definitiva para todo o prazo de vigência remanescente da CONCESSÃO.

**34.3.5.** Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de que trata a subcláusula 34.3.3.2, os seguintes procedimentos deverão ser observados na elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL:

**34.3.5.1.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma DATA-BASE, (i) os fluxos de caixa marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e (ii) os fluxos de caixas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

**34.3.5.1.1.** Para fins de cálculo do valor presente líquido dos fluxos de caixa marginais, ocorre incidência da taxa de desconto a cada novo ano contratual. Se o início de cada ano contratual não coincidir com o 1º dia do mês, para fins de incidência da taxa de desconto, considerar-se-á o 1º dia do mês subsequente.

**34.3.5.2.** Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições à época do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e para estimar o valor dos INVESTIMENTOS, dos custos e das despesas, bem como de eventuais receitas e outros ganhos resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, por meio das

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, bem como de dados reais que gerem impacto sobre a CONCESSÃO, a exemplo da demanda de alunos e vagas nas UNIDADES EDUCACIONAIS e custos efetivos de insumos, bem como outros elementos passíveis de obtenção, e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, as informações do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira - EVTE.

**34.3.5.2.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE, utilizando, para tanto, as referências indicadas na subcláusula 34.3.5.2.

**34.3.5.2.2.** A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente líquido, de que trata a subcláusula 34.3.5.2, será composta pela média diária no período dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15/08/2050 ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento que seja compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, acrescida de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a 3,46% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

**34.3.5.3.** Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio do CONTRATO por meio de prorrogação de prazo, a metodologia para aferição de receitas e despesas para o prazo estendido considerará a projeção do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA correspondente à quantidade de UNIDADES EDUCACIONAIS em operação durante a prorrogação.

**34.3.5.3.1.** O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida a cada mês, verificada periodicamente, utilizará como base a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, a ser calculada de acordo com a subcláusula 34.3.5.3, que deverá ainda ser expressa em Termo Aditivo próprio, sobre a qual poderá incidir descontos em função dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

**34.3.5.4.** Para a projeção de RECEITAS ACESSÓRIAS, deverá ser considerada, como premissa, a média histórica dos 5 (cinco) anos anteriores à assinatura do termo aditivo, ou a média histórica que esteja disponível.

**34.3.5.4.1.** A projeção das RECEITAS ACESSÓRIAS, descrita na subcláusula 34.3.5.4., não será substituída ou alterada, sendo qualquer variação de risco da CONCESSIONÁRIA.

**34.3.5.5.** Para o cálculo da projeção de custos e despesas da CONCESSIONÁRIA e definição do fluxo de saída de caixa, contados a partir do prazo inicial do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, incluindo as extensões de prazo já formalizadas, serão considerados, para efeito de apuração do prazo a ser estendido:

**34.3.5.5.1.** Os valores relativos aos custos e despesas contabilizados pela CONCESSIONÁRIA entre os 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à DATA-BASE do fluxo de caixa, trazidos para essa última DATA-BASE, observando, como retroação máxima, a data de entrada em operação da última UNIDADE EDUCACIONAL, que tenha proporcionado variação significativa nas receitas ou custos associados à CONCESSÃO.

**34.3.5.5.2.** A projeção dos custos e despesas, descrita na subcláusula 34.3.5.5.1, não será substituída ou alterada, sendo qualquer variação de risco da CONCESSIONÁRIA.

**34.3.5.5.3.** Serão considerados, para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO causado por eventos outros que não a alteração de legislação tributária ou contábil, os tributos e implicações contábeis de qualquer natureza que efetivamente venham a incidir durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, incluindo-se as extensões de prazo formalizadas, independentemente da PARTE que tenha assumido o risco de alteração da legislação tributária ou contábil.

**34.3.5.5.4.** Para efeito do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, o cálculo de amortização e depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.

**34.3.5.6.** Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

por meio de revisão no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, a metodologia para projeção de receitas para o período futuro considerará o constante das subcláusulas 34.3.5.3 e 34.3.5.4, no que couber.

**34.3.5.7.** Para aplicação do previsto na subcláusula 34.3.5, no advento do termo contratual, deve ser apurado se o valor presente líquido do somatório dos fluxos de caixa é igual a zero, considerando os valores efetivos calculados para a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e a(s) TAXA(S) DE DESCONTO definida(s).

**34.3.5.7.1.** Em caso de se verificar que o valor presente líquido é diferente de zero, aplicar-se-ão as formas de reequilíbrio previstas neste CONTRATO.

**34.3.5.8.** No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pelo PODER CONCEDENTE, ficam mantidas integralmente todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

**34.4.** Observadas as disposições contratuais que preveem regras específicas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a modalidade pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e a preservação da capacidade de pagamento dos contratos de FINANCIAMENTO celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO, dentre as seguintes modalidades:

**34.4.1.** Extensão ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO;

**34.4.2.** Revisão do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;

**34.4.3.** Ressarcimento ou indenização;

**34.4.4.** Alteração do CRONOGRAMA MACRO DE IMPLANTAÇÃO e das diretrizes do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS e ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS;

**34.4.5.** Alteração das obrigações ou prazos previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS; e

**34.4.6.** Combinação das modalidades anteriores.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

**34.5.** Além das modalidades listadas na subcláusula 34.4, a implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO também poderá se dar pelas seguintes modalidades, nestes casos dependendo de prévia concordância da CONCESSIONÁRIA:

**34.5.1.** Dação em pagamento de bens e/ou cessão de receitas patrimoniais;

**34.5.2.** Assunção pelo PODER CONCEDENTE de custos atribuídos pelo CONTRATO à CONCESSIONÁRIA;

**34.5.3.** Exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS para além do PRAZO DA CONCESSÃO e/ou alteração nos padrões de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS; e

**34.5.4.** Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação.

**34.6.** Na escolha do meio destinado à implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE considerará:

**34.6.1.** A periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativos aos contratos de FINANCIAMENTO celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO; e

**34.6.2.** A importância de evitar mecanismos que, ainda que gerem equilíbrio no longo prazo, possam gerar fragilidade de caixa para a CONCESSIONÁRIA.

**34.7.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mesmo aquela que seja decorrente do procedimento das REVISÕES ORDINÁRIAS, será formalizada por meio de termo aditivo ao presente CONTRATO.

## **CAPÍTULO VII - FINANCIAMENTO**

### **35. FINANCIAMENTO**

**35.1.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação dos FINANCIAMENTOS necessários à execução das obras e à adequada prestação dos SERVIÇOS, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTOS disponíveis, desde que estes revelem termos e condições usualmente praticados no mercado, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

**35.1.1.** A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos FINANCIADORES.

**35.2.** A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, mediante prévia anuênciam do PODER CONCEDENTE, por decisão motivada, os direitos emergentes da CONCESSÃO, expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, dentre outros, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO.

**35.2.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuênciam prévia do PODER CONCEDENTE, realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculadas aos direitos emergentes da CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**35.3.** As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de financiamento(s), ou como contragarantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE na hipótese específica de a execução da garantia implicar em alteração do controle acionário, direto ou indireto, da CONCESSIONÁRIA.

**35.3.1.** Também poderão ser oferecidas em garantia, aos FINANCIADORES, as ações representativas do CONTROLE do capital social da CONCESSIONÁRIA, sendo necessária, nesse caso, prévia anuênciam do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

**35.4.** A constituição das garantias referidas nas subcláusulas acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

prazos e a modalidade de FINANCIAMENTO contratada, salvo no caso de necessidade de anuênciia prévia.

**35.4.1.** O PODER CONCEDENTE prestará esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

**35.5.** A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE, mediante notificação, o pagamento de valores relativos a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos contratos de FINANCIAMENTO, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO.

**35.5.1.** O pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

**35.6.** A CONCESSIONÁRIA deve se responsabilizar por ajustar e celebrar os contratos de FINANCIAMENTO para a CONCESSÃO.

**35.6.1.** Independentemente da responsabilidade pelo fechamento financeiro estipulada na presente subcláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá começar a realizar as atividades previstas no CONTRATO, especialmente a execução dos INVESTIMENTOS e das obras, não podendo opor eventuais dificuldades ou acréscimos em seu custo de capital ao PODER CONCEDENTE.

**35.6.2.** No caso de a CONCESSIONÁRIA não obter o fechamento financeiro de modo a viabilizar os INVESTIMENTOS, deverá apresentar um modelo financeiro alternativo que garanta uma disponibilidade razoável de recursos para a continuação das atividades da CONCESSÃO, baseado nas fontes de FINANCIAMENTO que entender pertinentes, incluindo capital próprio.

**35.6.3.** Caso as atividades da CONCESSÃO não sejam iniciadas em razão de a CONCESSIONÁRIA não obter os FINANCIAMENTOS necessários para tanto, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade do CONTRATO.

**35.7.** As condições de fechamento financeiro relacionadas ao montante de dívida assumido pela CONCESSIONÁRIA, prazos, taxas de cobertura, margens e honorários e outros requerimentos dos FINANCIADORES constituem risco assumido exclusivamente pela

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

CONCESSIONÁRIA.

**35.8.** A CONCESSIONÁRIA poderá, em seus contratos de FINANCIAMENTO e instrumentos de garantia, outorgar, aos seus FINANCIADORES, o direito de intervir, diretamente ou por intermédio de suas controladas ou mesmo terceiros por ele nomeados, nesse último caso, desde que previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, na CONCESSÃO e na gestão das atividades da CONCESSIONÁRIA, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, e posterior retorno das atividades e sua gestão à CONCESSIONÁRIA e/ou excussão definitiva das garantias reais outorgadas, garantida a continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

**35.9.** A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO será efetivada mediante notificação do FINANCIADOR ao PODER CONCEDENTE, que deverá atender aos seguintes requisitos: (i) nomear a si próprio ou a terceiro como interventor, (ii) indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação pelo PODER CONCEDENTE, (iii) descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO e apresentar as evidências pertinentes à luz dos contratos de FINANCIAMENTO e respectivas garantias, (iv) especificar a forma e particularidades da intervenção e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte, (v) apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO; (vi) conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, (vii) prestar todas as demais informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

**35.9.1.** A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO não deverá exceder o prazo de 12 (doze) meses e sua implementação dependerá de anuênciam prévia do PODER CONCEDENTE.

**35.9.1.1.** O prazo da intervenção do FINANCIADOR poderá ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, mediante justificativa objeto de anuênciam ou não-objeção por parte do PODER CONCEDENTE e a ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE será considerada aceitação tácita.

**35.9.1.2.** Para a intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE exigirá do FINANCIADOR, ou terceiros por este indicados, que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL,

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

podendo exigir ou dispensar os demais requisitos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995.

**35.10.** Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA para seu(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO.

**35.10.1.** O pedido para a autorização da transferência do CONTROLE deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, conjuntamente pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes

**35.10.2.** O PODER CONCEDENTE examinará o pedido, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores ou diretores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.

**35.10.3.** A autorização para a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.

**35.10.4.** O PODER CONCEDENTE exigirá do(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

## **36. GARANTIA PÚBLICA**

**36.1.** Nos termos do art. 8º, I, da Lei Federal nº 11.079/2004, as receitas oriundas do orçamento estadual serão destinadas à constituição da GARANTIA PÚBLICA, conforme sistemática prevista no ANEXO H – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

**36.1.1.** O PODER CONCEDENTE obriga-se a incluir na proposta orçamentária anual a dotação

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

específica para o exercício subsequente em valor suficiente para fazer frente à GARANTIA PÚBLICA, além de vetar alterações na referida proposta que reduzam ou restrinjam a dotação destinada a esse fim.

**36.1.2.** O PODER CONCEDENTE assume, de modo irrevogável e irretratável, a obrigação de manter vigente até o fim do CONTRATO DE CONCESSÃO a GARANTIA PÚBLICA.

**36.2.** As PARTES deverão celebrar o CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS nos termos do ANEXO H – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS como condição de assinatura do presente CONTRATO, observadas as disposições do EDITAL.

**36.3.** Os custos de remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO serão arcados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO H – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

**36.4.** A GARANTIA PÚBLICA a ser disponibilizada à CONCESSIONÁRIA corresponderá ao penhor sobre o valor do SALDO MÍNIMO a ser mantido na CONTA GARANTIA e servirá ao propósito de remediar o eventual inadimplemento, por parte do PODER CONCEDENTE, de suas obrigações de pagamento previstas neste CONTRATO, em especial, o pagamento pontual e tempestivo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, assim como dos demais pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, tais como os indicados na subcláusula 20.2 deste CONTRATO.

**36.4.1.** A GARANTIA PÚBLICA será prestada na forma de penhor sobre o montante correspondente ao SALDO MÍNIMO a ser mantido em depósito na CONTA GARANTIA, e corresponderá ao valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

**36.4.2.** A GARANTIA PÚBLICA deverá observar os reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, na forma estabelecida na subcláusula 21.1 deste CONTRATO, e eventuais alterações decorrentes do reequilíbrio econômico-financeiro, de modo que, decorridos 12 (doze) meses da DATA DE EFICÁCIA, o SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA reflita o valor atualizado das 03 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS.

**36.5.** Na hipótese de execução da GARANTIA PÚBLICA a partir de recursos da CONTA GARANTIA, o PODER CONCEDENTE deverá recompor o SALDO MÍNIMO da CONTA

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

GARANTIA, utilizando-se dos RECURSOS FPE, nos termos do artigo 68 da Lei Estadual nº 25.235/2025 e do ANEXO H – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

**36.5.1.** Em caso de ausência da recomposição do SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua utilização, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a extinção antecipada do CONTRATO, nos termos da cláusula 49.

**36.6.** A substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO ou a alteração das condições essenciais do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS sem o prévio consentimento da CONCESSIONÁRIA permitirá que a CONCESSIONÁRIA promova a rescisão antecipada do CONTRATO, na forma da subcláusula 49.4.

**36.7.** O PODER CONCEDENTE se obrigará a substituir a GARANTIA PÚBLICA constituída nos termos desta cláusula, em comum acordo expresso e firmado por escrito com a CONCESSIONÁRIA e desde que aceito pelos FINANCIADORES, em caso de advento de alteração legislativa ou outro evento externo e alheio ao controle do PODER CONCEDENTE que impeça, limite ou de qualquer forma inviabilize ou ponha em risco a solidez, firmeza e/ou exigibilidade da GARANTIA PÚBLICA.

**36.7.1.** Caso o PODER CONCEDENTE não realize a substituição da GARANTIA PÚBLICA, no prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação pela CONCESSIONÁRIA, fundamentando o advento de alteração legislativa ou outro evento externo e alheio ao controle do PODER CONCEDENTE que impeça, limite ou de qualquer forma inviabilize, ou ponha em risco a eficácia do mecanismo de da GARANTIA PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA poderá promover a extinção antecipada do CONTRATO, nos termos da subcláusula 49.4.

**36.7.2.** Constatada a conveniência ou a necessidade de substituição da GARANTIA PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE deverá formular proposta e apresentá-la à CONCESSIONÁRIA com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência da data estimada para a entrada em vigor da nova GARANTIA PÚBLICA.

**36.7.3.** A CONCESSIONÁRIA terá 30 (trinta) dias para apresentar suas considerações ao PODER CONCEDENTE, podendo solicitar esclarecimentos a respeito de sua

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

legalidade e exigibilidade.

**36.7.4.** O AGENTE FIDUCIÁRIO será ouvido simultaneamente à CONCESSIONÁRIA quanto à viabilidade de operacionalização da modalidade proposta.

**36.7.5.** Caso a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FIDUCIÁRIO estejam de acordo, as PARTES iniciarão procedimento de revisão contratual para celebração do competente termo aditivo para substituição da garantia em até 45 (quarenta e cinco) dias da data estimada para a entrada em vigor da nova GARANTIA PÚBLICA.

**36.7.6.** Celebrado o termo aditivo, a CONCESSIONÁRIA deverá:

**36.7.6.1.** Notificar, prontamente, o PODER CONCEDENTE para efetivação da substituição da GARANTIA PÚBLICA; e

**36.7.6.2.** Notificar o PODER CONCEDENTE e o AGENTE FIDUCIÁRIO para celebração de termo aditivo ao CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS de modo a refletir a alteração da estrutura da GARANTIA PÚBLICA.

**36.7.7.** Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a nova GARANTIA PÚBLICA proposta e/ou o AGENTE FIDUCIÁRIO aponte sua inviabilidade e as PARTES não alcancem um consenso a respeito, a CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO por meio de medida judicial nos termos da subcláusula 49.4.

**36.8.** O SISTEMA FIDUCIÁRIO a ser instituído pelo PODER CONCEDENTE nos termos do presente CONTRATO deverá permanecer em vigor durante todo o prazo de vigência do CONTRATO e, ainda, até a quitação de todas as obrigações pecuniárias devidas pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de eventual extinção do CONTRATO.

## **CAPÍTULO VIII - FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**

### **37. FISCALIZAÇÃO**

**37.1.** A fiscalização do presente CONTRATO compete ao PODER CONCEDENTE com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE a ser contratado pela CONCESSIONÁRIA como organismo de avaliação da conformidade nos termos previstos no ANEXO G - DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

**37.1.1.** Enquanto o VERIFICADOR INDEPENDENTE não for contratado pela CONCESSIONÁRIA ou não puder, por qualquer razão não atribuível à CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, incumbirá ao PODER CONCEDENTE apurar os INDICADORES DE DESEMPENHO e enviar o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ao PODER CONCEDENTE, nas mesmas condições e em prazos idênticos aos determinados neste CONTRATO.

**37.1.2.** Inexistindo, no período, por razões excepcionalíssimas, relatório de aferição de desempenho produzido pela própria CONCESSIONÁRIA, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ocorrerá com base na média das últimas 06 (seis) notas por ela obtidas em razão da aplicação dos fatores previstos no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, sem prejuízo das sanções aplicáveis à CONCESSIONÁRIA caso ela dê causa à excepcionalidade, conforme previsto no ANEXO I – PENALIDADES.

**37.1.3.** Durante o período em que não atuar o VERIFICADOR INDEPENDENTE por razões não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá pagar integralmente a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA apurada no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO enviado pela CONCESSIONÁRIA, ou aquela decorrente da aplicação da sistemática disciplinada na subcláusula 37.1.1.

**37.2.** A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, as falhas ou defeitos verificados na execução das OBRAS ou na prestação dos SERVIÇOS.

**37.3.** O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.

**37.3.1.** O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

**37.3.2.** Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pelo PODER CONCEDENTE ensejará a lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas no CONTRATO.

**37.3.3.** Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista nesta subcláusula, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista na cláusula 44, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.

**37.3.4.** Em cumprimento ao dever acima, o PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o resarcimento dos custos e despesas envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados.

## **38. AFERIÇÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE REFORMA**

**38.1.** A ETAPA DE OBRAS das UNIDADES EDUCACIONAIS será concluída com a realização de vistoria e manifestação pelo PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE e a emissão de ACEITE PROVISÓRIO ou ACEITE DEFINITIVO, a depender do caso, observados os prazos e procedimentos indicados no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS.

**38.2.** O ACEITE PROVISÓRIO ou ACEITE DEFINITIVO, emitidos após a finalização da ETAPA DE OBRAS indicam que a UNIDADE EDUCACIONAL está apta a iniciar ou, a depender do caso, reiniciar a sua operação, sendo, no entanto, admitidos, no caso de emissão de ACEITE PROVISÓRIO, ajustes, correções e/ou outras providências por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme indicação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do PODER CONCEDENTE, desde que não impeditivos do seguro início da operação.

**38.3.** Concluídas as obras de reforma ou, no caso de inclusão de NOVOS INVESTIMENTOS conforme a cláusula 32, construção, das UNIDADES EDUCACIONAIS, caberá à CONCESSIONÁRIA solicitar e obter todas as autorizações, licenças e alvarás necessários ao pleno funcionamento das UEs.

**38.3.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá acompanhar as verificações a serem feitas pelo PODER

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE e apresentar os esclarecimentos que considerar necessários.

- 38.3.2.** O PODER CONCEDENTE poderá exigir, em prazo por ele estabelecido, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à CONCESSÃO.
- 38.3.3.** A emissão do ACEITE PROVISÓRIO ou ACEITE DEFINITIVO não diminui ou atenua a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela segurança, solidez e adequação das obras.

### **39. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**39.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência deste CONTRATO, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em montante equivalente aos valores indicados abaixo, a ser prestada em favor do PODER CONCEDENTE para a garantia de suas obrigações e compromissos associados aos INVESTIMENTOS e aos SERVIÇOS, inclusive penalidades de multa eventualmente aplicadas:

SUBLOTE 01	R\$ 36.973.659,38 (trinta e seis milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos);
SUBLOTE 02	R\$ 66.390.048,72 (sessenta e seis milhões, trezentos e noventa mil, quarenta e oito reais e setenta e dois centavos); e
LOTE GLOBAL	R\$ 103.363.708,09 (cento e três milhões, trezentos e sessenta e três mil, setecentos e oito reais e nove centavos).

**39.1.1.** Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo PODER CONCEDENTE com valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA.

**39.1.2.** Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE, sendo o prazo contado do evento que ocorrer primeiro.

**39.1.3.** Sempre que houver alteração no VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustada de forma a atender o percentual indicado acima, no prazo de até 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

**39.2.** Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA e desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:

- a.** Depósito a ser mantido em conta remunerada indicada pelo PODER CONCEDENTE, o qual poderá levantar o valor depositado em caso de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- b.** Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito a nenhum ônus ou gravame;
- c.** Fiança Bancária (i) a ser emitida por instituição financeira de primeira linha devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (ii) a ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (iii) a ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA; (iv) a prever que, no caso de não renovação da fiança por comunicação expressa da fiadora, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; (v) a prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original;
- d.** Apólice de seguro-garantia (i) a ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (ii) a ser ressegurada nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; (iii) a ter vigência de 12

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

(doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que não haja comunicação formal da seguradora contrária à renovação do prazo estipulado; (iv) a prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e (v) a prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original; ou

- e. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observado o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, em especial as regras atinentes à modalidade instrumento de garantia previstas nos artigos 32 e 33 da Resolução CNSP nº 384/2020 e artigos 48 a 42 da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022.

**39.3.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO da CONCESSIONÁRIA será passível de execução, total ou parcial, pelo PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo durante a CONCESSÃO ou em outra hipótese expressamente prevista neste CONTRATO ou na referida GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

**39.4.** Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

**39.5.** O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustado nas mesmas bases e na mesma periodicidade prevista na cláusula 21.

## **40. PLANO DE SEGUROS**

**40.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras, prestação dos SERVIÇOS e exploração de receitas, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

**40.1.1.** As apólices previstas nos itens “a” e “b” da subcláusula 40.2 serão exigíveis da CONCESSIONÁRIA apenas durante a ETAPA DE OBRAS, sendo a manutenção das demais apólices exigíveis durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

**40.1.2.** Os seguros contratados deverão ser revisados de forma a se compatibilizarem com a necessidade de realização de adequações ou novos INVESTIMENTOS e observarão as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais e/ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos.

**40.1.3.** As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente cláusula de recomposição automática dos valores segurados, de forma incondicionada, inclusive para a seção de responsabilidade civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada ao PODER CONCEDENTE e subscrita pela resseguradora.

**40.1.4.** No caso de inexistência da cobertura e/ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro e/ou acionamento de cláusula de limite agregado da apólice, o PODER CONCEDENTE poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato contendo disposições definidas pelo PODER CONCEDENTE ou sugeridas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

**40.1.4.1.** As alternativas descritas nesta subcláusula não poderão implicar a transferência da alocação de riscos estabelecida neste CONTRATO.

**40.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, obrigatoriamente, os seguintes seguros:

- a.** Seguro de Responsabilidade Civil (danos a terceiros na ETAPA DE OBRAS) que deve amparar o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA de eventuais indenizações oriundas da responsabilização por danos involuntários a indivíduos, decorrentes das atividades de obras durante a fase de implantação dos investimentos, garantindo minimamente: (a) danos causados a terceiros; (b) acidentes envolvendo terceiros nos bens integrantes da CONCESSÃO; e (c) acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor;
- b.** Seguro de Engenharia (danos na ETAPA DE OBRAS) que deverá contemplar a

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

indenização dos prejuízos causados por acidente durante a execução de obras civis, instalação e montagens de máquinas e equipamentos referentes às atividades da CONCESSÃO, prevendo a cobertura, no mínimo de: (a) riscos de engenharia; (b) danos ambientais causados pelas obras; e (c) danos patrimoniais;

- c. Seguro Operacional que deve garantir a indenização por perdas e danos materiais causados aos bens integrantes da CONCESSÃO, contemplando as seguintes coberturas mínimas: (a) tumultos, vandalismos, atos dolosos; (b) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza; (c) equipamentos eletrônicos (baixa voltagem); (d) roubo e furto qualificado (exceto valores); (e) danos elétricos; (f) vendaval; (g) fumaça; (h) vidros; (i) danos materiais causados aos equipamentos; (j) acidentes com meios de transporte dentro da ÁREA DE CONCESSÃO; e (k) alagamento ou inundação; e
- d. Seguro de Responsabilidade Civil Operacional que deve garantir a indenização de todas as perdas, destruições ou avarias dos bens diretamente associados à execução das OBRAS, SERVIÇOS, exploração dos imóveis e outras atividades relacionadas à CONCESSÃO.

**40.3.** As coberturas de seguro previstas nesta cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR sempre que forem seguráveis.

**40.4.** Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

**40.5.** O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado/beneficiário de todas as apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo autorizar, previamente, qualquer modificação, cancelamento, suspensão ou substituição de qualquer seguro contratado pela CONCESSIONÁRIA, para os fins deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA se comprometer em manter as exatas condições previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

**40.6.** Os valores cobertos pelos seguros deverão ser suficientes para reposição ou correção dos

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

danos causados em caso de sinistro, não podendo nenhum dos seguros ter o limite de cobertura inferior a valores compatíveis com a prática do mercado.

**40.7.** Na contratação de seguros, a CONCESSIONÁRIA ainda deverá observar o seguinte:

- a.** As franquias contratadas deverão ser aquelas praticadas pelo mercado segurador brasileiro em negócios desta natureza;
- b.** Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, à exceção de eventuais obras e/ou SERVIÇOS de engenharia que tenham prazo de execução menor do que 12 (doze) meses;
- c.** A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, ao fim da vigência do seguro e caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice;
- d.** A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar nas apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;
- e.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento integral dos prêmios e da franquia, no caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO;
- f.** A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios se encontram pagos;
- g.** Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações de sinistros pagas não ensejarão direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO; e

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

**h.** As diferenças mencionadas no inciso vii), acima, também não poderão ser motivo para a não realização de qualquer investimento, inclusive reparos e manutenções que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.

**40.8.** A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las conforme o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO, sendo necessária, contudo, a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

**40.9.** No caso de omissão do PODER CONCEDENTE por prazo superior a 30 (trinta) dias, considerar-se-ão tacitamente aceitas as alterações propostas.

**40.10.** As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulamentação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

**40.11.** A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissão decorrente da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

**40.12.** No caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE.

**41. VERIFICADOR INDEPENDENTE**

**41.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá contratar empresa ou consórcio de empresas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, auxiliando o PODER CONCEDENTE no acompanhamento e fiscalização da execução deste CONTRATO e na avaliação do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO do presente CONTRATO e ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

**41.2.** Observadas as disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS, as atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE são aquelas estabelecidas no ANEXO G – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**41.3.** A remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não podendo o seu pagamento estar condicionado à concordância, pelas PARTES, quanto aos documentos por eles emitidos referentes às suas atividades, mas apenas ao regular e adequado desempenho de suas funções, descritas neste CONTRATO e no ANEXO G – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**41.4.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

**41.5.** Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos preferencialmente em meio eletrônico e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, observados os prazos estipulados neste CONTRATO e seus ANEXOS.

**41.6.** A opinião do VERIFICADOR INDEPENDENTE não vincula quaisquer uma das PARTES.

## **42. SANÇÕES E PENALIDADES**

### **42.1. SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA:**

**42.1.1.** O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO e dos demais ANEXOS ao EDITAL, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

**42.1.1.1.** A tipificação das infrações e o procedimento de aplicação das sanções administrativas cabíveis estão previstos no ANEXO I – PENALIDADES.

**42.1.1.2.** Nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração dentre as previstas neste CONTRATO e ANEXO I - PENALIDADES, será aplicada a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

infração mais genérica relativa à mesma conduta.

**42.1.2.** Pela inexecução parcial ou total deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como pela inobservância da legislação e regulamentação que neles incidem, o PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação incidentes, e sem prejuízo da possibilidade de se decretar a intervenção e de se declarar a caducidade da CONCESSÃO, aplicar as seguintes sanções contratuais, conforme o caso:

- a.** Advertência;
- b.** Multa pecuniária;
- c.** Impedimento de participar de licitações e de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Estadual, direta ou indireta, por prazo não superior a 03 (três) anos, relativamente a todos os acionistas que exerciam o CONTROLE da SPE na época em que ocorrido o ato ilícito que deu origem à punição; e
- d.** Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta e indireta de todos os entes federativos, relativamente a todos os acionistas que exerciam o CONTROLE da SPE na época em que ocorrido o ato ilícito, por até 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**42.1.3.** A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a.** Leve;
- b.** Média;
- c.** Grave; e
- d.** Gravíssima.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

**42.1.4.** Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará o regramento estabelecido no ANEXO I – PENALIDADES e as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua razoabilidade e proporcionalidade:

- a. A natureza e a gravidade da infração;
- b. Os danos dela resultantes para a COMUNIDADE ESCOLAR, para o meio ambiente, o erário e para o PODER CONCEDENTE;
- c. As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
- d. A adoção de medidas pela CONCESSIONÁRIA para minimizar os danos causados pela infração;
- e. A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO;
- f. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências, aqui entendidas como a prática de uma mesma infração, dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data da primeira infração cometida pela CONCESSIONÁRIA;
- g. O prolongamento no tempo da situação que caracterizou a infração;
- h. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e
- i. Outras circunstâncias atenuantes e agravantes, devidamente motivadas, observadas as disposições das subcláusulas abaixo.

**42.1.5.** Serão consideradas circunstâncias atenuantes:

- a. Reconhecimento da prática da infração, a ensejar redução de 30% do valor da multa, desde que a CONCESSIONÁRIA realize pagamento espontâneo;

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- b.** Adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração antes de proferida a decisão, a ensejar redução de 20% do valor da multa; e
- c.** Inexistência de aplicação definitiva de sanções relacionadas à qualquer infração nos 12 (doze) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento, a ensejar redução de 10% do valor da multa.

**42.1.6.** Serão consideradas circunstâncias agravantes:

- a.** Reincidência, nos termos da subcláusula 42.1.4, “f”, a ensejar acréscimo de 20% sobre o valor da multa;
- b.** Não adoção de medidas para reparação dos efeitos da infração, nos prazos e nos termos indicados pelo PODER CONCEDENTE, a ensejar acréscimo de 20% sobre o valor da multa
- c.** Exposição ao risco de integridade física de USUÁRIOS e terceiros, a ensejar acréscimo de 20% sobre o valor da multa;
- d.** Destrução de bens públicos, a ensejar acréscimo de 20% sobre o valor da multa;
- e.** A infração ter sido cometida mediante fraude ou má-fé, a ensejar acréscimo de 30% sobre o valor da multa;
- f.** A prática da infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração, a ensejar acréscimo de 30% sobre o valor da multa; e
- g.** Resultarem da infração danos irreversíveis aos SERVIÇOS, aos alunos e/ou terceiros, a ensejar acréscimo de 30% sobre o valor da multa.

**42.1.7.** A infração será considerada leve quando decorrer de condutas da CONCESSIONÁRIA das quais ela não se beneficie economicamente.

**42.1.8.** O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- a.** Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
- b.** Multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,5% (meio por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

**42.1.9.** A infração será considerada média quando decorrer de conduta se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

**42.1.10.** O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a.** Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e
- b.** Multa no valor de até 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida no mês da infração, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção e sem prejuízo da apuração por perdas e danos.

**42.1.11.** A infração será considerada grave quando decorrer de conduta da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, ou quando cause prejuízo ao PODER CONCEDENTE ou represente reincidência da mesma infração de natureza média ou grave pela CONCESSIONÁRIA.

**42.1.12.** Também será considerada grave a infração aos deveres contratuais que impliquem na impossibilidade de utilização total de mais de 10% ou parcial de mais de 20% (vinte por cento) das UEs pelos membros da COMUNIDADE EDUCACIONAL por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados num único mês.

**42.1.13.** O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de multa:

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- a. Determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b. Multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida no mês da infração, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção e sem prejuízo da apuração por perdas e danos.

**42.1.14.** A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos membros da COMUNIDADE EDUCACIONAL, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do objeto deste CONTRATO, independentemente de eventual ganho econômico obtido pela CONCESSIONÁRIA.

**42.1.15.** O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de multa:

- a. Multa no valor de até 20% (vinte por cento) do valor da CPME devido no mês da infração, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção e sem prejuízo da apuração por perdas e danos, repetindo-se mensalmente a incidência da multa até a correção do problema;
- b. Impedimento de participar de licitações e de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, direta ou indireta, por prazo não superior a 03 (três) anos, relativamente a todos os acionistas que exerciam o CONTROLE da SPE na época em que ocorrido o ato ilícito que deu origem à punição; e
- c. Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta e indireta de todos os entes federativos, relativamente a todos os acionistas que exerciam o CONTROLE da SPE na época em que ocorrido o ato ilícito, por

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

até 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**42.1.16.** Ainda que não resultem em benefício econômico para a CONCESSIONÁRIA, serão graduadas:

- a.** como infração leve, o não fornecimento ao PODER CONCEDENTE, no prazo estipulado, de quaisquer documentos e informações pertinentes ao CONTRATO e a não manutenção em vigor das apólices de seguro, de acordo com o disposto neste CONTRATO;
- b.** como infração média, a não contratação ou a manutenção das garantias de execução contratual em desacordo com as obrigações previstas neste CONTRATO, bem como a obtenção de NOTA DE DESEMPENHO DAS ESCOLAS - NDE inferior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) em 1 (um) TRIMESTRE DE APURAÇÃO consecutivo ou 2 (dois) TRIMESTRES DE APURAÇÃO alternados no período de um ano;
- c.** como infração grave a obtenção de NOTA DE DESEMPENHO DAS ESCOLAS - NDE inferior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) em 2 (dois) TRIMESTRES DE APURAÇÃO consecutivos ou 3 (três) TRIMESTRES DE APURAÇÃO alternados no período de um ano, renovando-se, a cada novo TRIMESTRE DE APURAÇÃO, a possibilidade de nova aplicação de multa no caso de reiteração das infrações.

**42.1.17.** O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas cláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de frequentadores e promotores atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

**42.1.18.** A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução ou a compensação, pela CONCESSIONÁRIA, de toda e qualquer vantagem obtida com a prática da infração, podendo, para tanto, adotar as medidas administrativas e judiciais pertinentes.

**42.1.19.** O não pagamento de qualquer multa fixada pelo PODER CONCEDENTE implicará incidência de correção monetária pelo IPCA/IBGE e juros segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal, calculados pro rata die.

**42.1.20.** As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**42.1.21.** A aplicação das multas de que trata a presente cláusula não prejudica, altera, limita ou modifica o direito do PODER CONCEDENTE de declarar a caducidade ou decretar a intervenção da CONCESSÃO, bem como impor outras medidas previstas no CONTRATO e/ou na legislação aplicável.

**42.1.22.** Após decisão final em regular processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório à CONCESSIONÁRIA, a critério do PODER CONCEDENTE, as multas poderão ser objeto de compensação monetária com os futuros pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE, na forma do CONTRATO, inclusive mediante desconto dos montantes devidos a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

**42.1.23.** Caso o PODER CONCEDENTE opte pela modalidade de compensação por meio de desconto na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, deverá respeitar um desconto mensal de no máximo 10% (dez por cento) sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

## **CAPÍTULO IX - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO**

### **43. PERÍODO DE GRAÇA**

**43.1.** Somente será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA para fins de intervenção ou caducidade se, ocorrido um evento de inadimplemento, tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, ou em prazo adicional estipulado pelo PODER CONCEDENTE, isto é, PERÍODO DE GRAÇA, a depender da gravidade do inadimplemento.

**43.1.1.** A concessão do PERÍODO DE GRAÇA não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de arcar com as multas eventualmente aplicadas e ressarcir os eventuais danos gerados pelo seu inadimplemento.

**43.1.2.** Para a hipótese de paralisação das obras ou SERVIÇOS, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO, dependendo da natureza do SERVIÇO ou obra paralisada, caberá ao PODER CONCEDENTE decretar a imediata intervenção na CONCESSÃO.

#### **44. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO**

**44.1.** O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**44.2.** A intervenção poderá ocorrer em situações de impedimento ou grave obstáculo à execução das obras ou à prestação dos SERVIÇOS, tais como entre outras:

**44.2.1.** Paralisação das atividades objeto do CONTRATO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;

**44.2.2.** Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas das obras ou dos SERVIÇOS, dos INVESTIMENTOS e demais atividades objeto do CONTRATO;

**44.2.3.** Utilização da ÁREA DA CONCESSÃO para fins ilícitos ou não autorizados na legislação aplicável ou pelo PODER CONCEDENTE; e

**44.2.4.** Omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

**44.3.** Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

prestação.

**44.3.1.** O PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**44.4.** Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada ineficaz, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

**44.5.** Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização, na forma da legislação.

**44.6.** Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da cláusula 48.

**44.7.** A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**44.8.** A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

**44.9.** AS CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS devidas pelo PODER CONCEDENTE durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de financiamento e o ressarcimento dos custos de administração.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

**44.10.** A diferença entre os valores arrecadados e despendidos na forma da subcláusula 44.8, se houver, será gerida pelo interventor enquanto perdurar a intervenção, sendo devolvida à CONCESSIONÁRIA na forma da subcláusula 44.6.

**44.11.** Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA ou atos de renúncia, o interventor necessitará de prévia autorização escrita do PODER CONCEDENTE.

**44.12.** Dos atos do interventor caberá recurso ao PODER CONCEDENTE.

## **CAPÍTULO X - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

### **45. EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**45.1.** A extinção do CONTRATO se verificará em qualquer das seguintes hipóteses:

- a. advento do termo contratual;
- b. encampação;
- c. caducidade;
- d. rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou acordo mútuo;
- e. anulação do CONTRATO;
- f. falência, recuperação judicial/extrajudicial que prejudique a execução contratual ou extinção da CONCESSIONÁRIA; e
- g. ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

**45.2.** No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

- a. ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- b. reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e resarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA; e
- c. sub-rogar-se nos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelos prazos e nas condições inicialmente ajustadas.

**45.2.1.** Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá assumir, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

**45.3.** O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do objeto do CONTRATO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização decorrente da extinção do CONTRATO, seja diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

**45.3.1.** O disposto na subcláusula não afasta ou prejudica o direito da CONCESSIONÁRIA de adotar medidas de cobrança, a partir do momento em que se tornar exigível a indenização, e até que ocorra o seu pagamento.

**45.4.** Extinta a CONCESSÃO, retornam, automaticamente, ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e os por ela construídos ou adquiridos durante a CONCESSÃO, nos termos da cláusula 52.

**45.4.1.** A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS.

**45.4.2.** Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

**45.5.** O PODER CONCEDENTE indenizará à CONCESSIONÁRIA em caso de extinção do CONTRATO as parcelas dos INVESTIMENTOS vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, ressalvando-se, porém, a hipótese de extinção por advento do termo contratual, que deverá observar o regramento previsto na subcláusula 46.3.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

**45.6.** Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão ser descontados dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, à título de indenização ou compensação por desequilíbrios decorrentes de ocorrência de eventos de risco alocado no PODER CONCEDENTE, na hipótese de extinção do CONTRATO.

## **46. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

**46.1.** O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

**46.2.** Até 6 (seis) meses antes do término da vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

**46.3.** Com o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em BENS REVERSÍVEIS.

**46.3.1.** Na REVISÃO ORDINÁRIA que anteceder o término do PRAZO DO CONTRATO, as PARTES deverão antever eventuais investimentos necessários à desmobilização, sendo certo que tais investimentos deverão ser amortizados até o advento do PRAZO DO CONTRATO.

**46.4.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- a. o valor contábil dos INVESTIMENTOS em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e
- b. quaisquer pagamentos em atraso.

## **47. ENCAMPAÇÃO**

**47.1.** O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público, retomar a CONCESSÃO mediante encampação, mediante promulgação de autorização legislativa concreta e específica para tanto.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

**47.2.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar em favor da CONCESSIONÁRIA o pagamento relativo: (i) às parcelas dos INVESTIMENTOS vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido; (ii) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais, devendo, tais valores, ser compatíveis ao praticado no mercado, em especial no caso de contratação com PARTES RELACIONADAS e estar previstos expressamente em contrato ou decorrer de decisão judicial, não sendo incluídos na indenização, quaisquer valores referentes a lucros cessantes ou verbas análogas, ainda que previstos em contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA;

**47.3.** O pagamento da indenização deverá ser realizado pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

**47.4.** As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização bruta prevista para o caso de encampação.

**47.4.1.** A GARANTIA PÚBLICA poderá ser acionada para o pagamento de indenização na hipótese de encampação da CONCESSÃO, devendo o pagamento ser feito, em qualquer caso, antes da extinção do presente CONTRATO.

## **48. CADUCIDADE**

**48.1.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e o contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução de controvérsias previstas neste CONTRATO sem prejuízo das penalidades aplicáveis na forma da cláusula 42.

**48.2.** A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na subcláusula

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

48.1, além daqueles enumerados a seguir:

- a. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, assim considerada a obtenção de NOTA DE DESEMPENHO DAS ESCOLAS - NDE inferior a:
  - i. 3,5 (três inteiros e cinco décimos) por 5 (cinco) TRIMESTRES DE APURAÇÃO, consecutivos ou 10 (dez) TRIMESTRES DE APURAÇÃO alternados em um período de 05 (cinco) anos de vigência do CONTRATO;
  - ii. 3,0 (três inteiros) por 06 (seis) TRIMESTRES DE APURAÇÃO, consecutivos ou 09 (nove) TRIMESTRES DE APURAÇÃO alternados em um período de 05 (cinco) anos de vigência do CONTRATO;
  - iii. 2,0 (dois inteiros e cinco décimos) por 04 (quatro) TRIMESTRES DE APURAÇÃO, consecutivos ou 06 (seis) TRIMESTRES DE APURAÇÃO alternados em um período de 05 (cinco) anos de vigência do CONTRATO; e
  - iv. 1,0 (um inteiro) por 03 (três) TRIMESTRES DE APURAÇÃO, consecutivos ou 06 (seis) TRIMESTRES DE APURAÇÃO alternados em um período de 05 (cinco) anos de vigência do CONTRATO;
- b. a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c. a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;
- d. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f. quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- g. quando houver transferência da CONCESSÃO ou alteração do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
  - h. a condenação da CONCESSIONÁRIA em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
  - i. quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;
  - j. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
  - k. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO.
- 48.3.** A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do correspondente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se, à CONCESSIONÁRIA, o direito a ampla defesa e ao contraditório e a oportunidade de saneamento da falha.
- 48.4.** Instaurado o processo administrativo, não sendo possível ou havendo recusa ou omissão da CONCESSIONÁRIA em adotar medidas para seu saneamento e restabelecimento das condições normais de cumprimento do CONTRATO, comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.
- 48.5.** A indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 48.6.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- a.** o valor contábil dos INVESTIMENTOS em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,
- b.** quaisquer pagamentos em atraso.

**48.6.1.** A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo, o PODER CONCEDENTE, abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

**48.6.2.** No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

**48.7.** A declaração de caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo PODER CONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**49. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO**

**49.1.** O CONTRATO poderá ser rescindido, na forma da lei, por ação judicial de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, observado o disposto na subcláusula 49.4.

**49.2.** Não obstante o disposto na subcláusula acima, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.

**49.3.** Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, com a celebração do respectivo termo aditivo ao CONTRATO disciplinando, dentre outras questões:

**49.3.1.** Eventual suspensão de realização de novos investimentos pela CONCESSIONÁRIA

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

ou, ainda, de SERVIÇOS, eximindo-a de quaisquer penalidades em razão da não execução de tais OBRAS ou SERVIÇOS;

**49.3.2.** Prazo remanescente para a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS;

**49.3.3.** A forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, bem como o montante de indenização devido à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, apurado e calculado nos termos deste CONTRATO; e

**49.3.4.** Cronograma de pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE.

**49.4.** A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO unilateralmente por meio de ação judicial específica para esse fim, conforme disposto no art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995, nas seguintes situações especiais:

**49.4.1.** Descumprimento dos deveres do PODER CONCEDENTE de instituição e manutenção, durante todo o PRAZO DO CONTRATO, da GARANTIA PÚBLICA de sua responsabilidade; e

**49.4.2.** Descumprimento de quaisquer obrigações relativas à higidez, exigibilidade, exequibilidade, firmeza, liquidez e/ou certeza da GARANTIA PÚBLICA, na forma prevista neste CONTRATO e no ANEXO H – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

**49.5.** Caso ocorra o inadimplemento das obrigações contratuais por parte do PODER CONCEDENTE, este arcará com:

**49.5.1.** Ressarcimento integral, com valores atualizados, de todo o INVESTIMENTO realizado pela CONCESSIONÁRIA até a data da mora, inclusive das despesas financeiras já realizadas e das penalidades eventualmente impostas pelos contratos bancários firmados em confiança na execução deste CONTRATO;

**49.5.2.** Perdas e danos suplementares, se comprovados, efetuando-se os cálculos na forma prevista na cláusula 47.

**49.6.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, inclusive a composição de perdas e danos suplementares por infração contratual, se dará em observância ao disposto no

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

procedimento de solução de conflitos previsto neste CONTRATO.

## **50. ANULAÇÃO DO CONTRATO**

**50.1.** O CONTRATO poderá ser anulado, de ofício pelo PODER CONCEDENTE ou por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

**50.2.** Se a ilegalidade mencionada na subcláusula 50.1 acima não decorrer de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA e for possível sua convalidação com o aproveitamento dos atos realizados, as PARTES deverão se comunicar, objetivando a manutenção do CONTRATO

**50.3.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada:

**50.3.1.** Nas mesmas bases definidas na cláusula 47 para a encampação nos casos em que a CONCESSIONÁRIA não houver concorrido para a ilegalidade; e

**50.3.2.** Nas mesmas bases definidas na cláusula 48 para a caducidade nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver concorrido necessariamente para a ilegalidade.

## **51. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

**51.1.** A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada por sentença transitada em julgado, ou em caso de recuperação judicial ou extrajudicial que prejudique a execução do contrato ou, ainda, no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

**51.2.** Decretada a falência ou concedida a recuperação judicial, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

**51.3.** Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência, ou concessão de recuperação judicial, neste caso, que prejudique a execução do CONTRATO, ou, ainda, na hipótese de dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- 51.4.** Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE, bem como sem a emissão de termo pelo PODER CONCEDENTE que comprove a efetiva reversão.
- 51.5.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 51.6.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, o pagamento de indenização calculada na forma da subcláusula 48.6, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101/05.
- 51.6.1.** No caso extinção do CONTRATO na forma dessa cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.
- 51.6.2.** A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA ou quaisquer outros valores devidos à CONCESSIONÁRIA.

**52. BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO**

- 52.1.** Integram a CONCESSÃO, sendo considerados BENS REVERSÍVEIS, todos os bens públicos vinculados e afetos ao objeto da CONCESSÃO, indispensáveis à prestação dos serviços, que deverão ser projetados, construídos, implantados e/ou fornecidos pela CONCESSIONÁRIA e afetos à adequada prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, incluindo:
- a. Todas as obras previstas no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS e seu APÊNDICE I – PROJETO CONCEITUAL POR TIPOLOGIA;

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- b.** As edificações das UNIDADES EDUCACIONAIS indicadas no ANEXO D – LISTA DE UNIDADES E MEMORIAL DESCRIPTIVO;
- c.** Equipamentos (máquinas, aparelhos, acessórios, dispositivos, componentes sobressalentes, sistemas eletrônicos, computacionais, etc.) e Mobiliários, listados de modo referencial no ANEXO C – CADerno DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS do CONTRATO, que sejam efetivamente adquiridos e implantados pela CONCESSIONÁRIA; e
- d.** Todos os bens, de modo geral, transferidos à CONCESSIONÁRIA, diretamente relacionados com a prestação dos SERVIÇOS, descritos no TERMO DE ARROLAMENTO DOS BENS REVERSÍVEIS, que formaliza a transferência para a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pela sua posse, guarda, operação, manutenção, conservação e vigilância passando a integrar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, representando sua atualização.

**52.2.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.

**52.2.1.** Os gastos com manutenção, conservação ou renovação dos BENS REVERSÍVEIS que importem aumento do período de amortização desses bens devem ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

**52.3.** A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, e, desde que, caso necessário, proceda à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento.

**52.4.** A outorga da CONCESSÃO não modifica a natureza jurídica dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO e nem transfere a propriedade destes à CONCESSIONÁRIA, cabendo-lhe tão somente executar as obras e prestar os SERVIÇOS disciplinados por este CONTRATO.

**52.5.** Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA elaborar, ao final de cada ano da CONCESSÃO, o

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, a ser apresentado ao PODER CONCEDENTE até o dia 1º de maio de cada ano e por ele aprovado, com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo, inclusive, cobrir todos os créditos contratados e as aquisições/construções feitas no ano anterior.

- 52.5.1.** O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS elaborado pela CONCESSIONÁRIA ficará sujeito à aprovação pelo PODER CONCEDENTE, que poderá incluir ou retirar bens, para tanto realizando fiscalização in loco ou mediante solicitação de documentos à CONCESSIONÁRIA.
- 52.6.** Faltando 6 (seis) meses para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais.
- 52.7.** Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, a ser elaborado pelas PARTES até 6 (seis) meses antes do término da vigência do CONTRATO.
- 52.8.** Para receber os BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.
- 52.9.** Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos SERVIÇOS ao término da CONCESSÃO pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando tiverem VIDA ÚTIL menor.
- 52.10.** Quando cabível, e observadas as disposições da cláusula 29, a CONCESSIONÁRIA, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, depositará cópia de segurança, em meio eletrônico, de todos os códigos-fonte em instituição especializada no armazenamento de mídias digitais escolhida a critério do PODER CONCEDENTE.
- 52.10.1.** A cópia de segurança somente poderá ser substituída por versões atualizadas, sempre em conjunto pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

**52.10.2.** Caberá ao PODER CONCEDENTE retirar a cópia de segurança para seu uso próprio, quando da extinção da CONCESSÃO.

**52.10.3.** Quando a entrega do código-fonte não puder ser realizada em função de contratos realizados com terceiros, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar o seu licenciamento na forma da subcláusula 29.6.

**52.10.4.** Os softwares, de qualquer natureza, necessários ao desempenho dos SERVIÇOS, que tenham sido especificamente adquiridos ou desenvolvidos para este fim, deverão ter suas licenças de uso mantidas vigentes durante toda a execução contratual e, ao término da CONCESSÃO, ser transferidos ao PODER CONCEDENTE, sem ônus, acompanhados do código-fonte das versões atualizadas, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

**52.11.** No ano anterior ao advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste CONTRATO e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.

**52.12.** Concluída a avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas ou determinar à CONCESSIONÁRIA que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

## **CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

### **53. RESOLUÇÃO DE DISPUTA**

**53.1.** Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES se reunirão e buscarão dirimi-las consensualmente, convocando, sempre, suas instâncias diretivas com poderes para decisão.

**53.2.** A PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

alegações acerca da disputa ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução ou elucidação.

**53.2.1.** A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.

**53.2.2.** Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a disputa ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar o quanto acordado, sem prejuízo da manutenção de registro formal e documentado de todas as controvérsias instauradas ao longo do CONTRATO.

**53.2.3.** Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para a solução do impasse.

**53.2.4.** No processo de solução amigável de que trata esta cláusula, as PARTES poderão contar com o apoio técnico de um mediador designado de comum acordo para auxiliá-las no processo de negociação, cuja remuneração, caso existente, será acordada entre as PARTES.

**53.3.** O processo de resolução consensual de disputas será iniciado com a notificação de uma PARTE à outra e deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação pela outra PARTE.

**53.4.** O procedimento de solução amigável de controvérsias previsto nesta cláusula não é de observância compulsória nos casos urgentes, isto é, nos casos em que haja risco de perecimento do direito ou de agravamento da situação.

**53.5.** Somente se admitirá a paralisação das obras ou dos serviços quando o objeto da divergência ou conflito de interesse implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento, obtendo-se, quando possível sem comprometimento da segurança, a anuência do PODER CONCEDENTE previamente à paralisação.

**53.6.** A autocomposição do conflito ainda poderá ocorrer perante a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC-AGE), criada por meio da Lei

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

Complementar Estadual nº 151/2019, ou por mediação, nos termos da Lei nº 13.140/2015, ou ainda, por meio de acordo firmado em âmbito judicial ou arbitral.

- 53.7.** Qualquer procedimento de resolução de disputa instaurado no âmbito do presente CONTRATO deverá ser bilateral e ter o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA como partes, podendo a CONTROLADA participar como assistentes ou litisconsortes da CONCESSIONÁRIA.
- 53.8.** A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.

#### **54. COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**54.1.** Qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS específico, ou *ad hoc*, nos termos do art. 23-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para a solução de eventuais divergências de natureza técnica ou econômico-financeira durante a execução do CONTRATO, tais como:

- 54.1.1.** cálculo e o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
- 54.1.2.** cálculo das indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses regradas neste CONTRATO;
- 54.1.3.** entrega das obras e o ACEITE, PROVISÓRIO ou DEFINITIVO, das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- 54.1.4.** mudanças e adaptações no CRONOGRAMA MACRO DE IMPLANTAÇÃO ou DETALHADO; ou
- 54.1.5.** reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**54.2.** É vedado que o COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS adentre questões inerentes às prerrogativas de fiscalização do PODER CONCEDENTE ou apuração de

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

infrações.

**54.3.** O COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS não poderá revisar as cláusulas do CONTRATO.

**54.4.** A PARTE interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia para solicitar a instauração do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ou, caso tenha sido tentada a resolução consensual de que trata a cláusula 53, o prazo de 15 (quinze) dias sem resposta da PARTE contrária a contar da data em que entregue a última comunicação.

**54.5.** Os membros do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:

**54.5.1.** Um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;

**54.5.2.** Um membro pela CONCESSIONÁRIA; e

**54.5.3.** Um membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES, ou indicado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, na hipótese de divergências acerca da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou de questões estritamente econômicas.

**54.5.4.** Os membros indicados para integrar o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

- a. Estarem no gozo de plena capacidade civil;
- b. Não terem, com as PARTES ou com o litígio que lhes for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil; e
- c. Terem notório e comprovado conhecimento técnico na matéria objeto da controvérsia a ser submetida pelas PARTES.

**54.6.** Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada ao COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- 54.7.** As despesas necessárias ao funcionamento do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados pelo PODER CONCEDENTE.
- 54.8.** Após a instauração do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, o procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS à outra parte, e será processado da seguinte forma:
- a.** no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na cláusula anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;
  - b.** o parecer do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pelo COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, das alegações apresentadas pela parte reclamada; e
  - c.** os pareceres do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros.
- 54.9.** A atuação do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS será considerada prejudicada se a PARTE se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias ou se a solução não for apresentada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.
- 54.10.** Na hipótese de não instauração do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS no prazo definido, ou de ausência de acordo, a parte que se achar prejudicada poderá dar início ao procedimento arbitral.
- 54.11.** A submissão de qualquer questão ao COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.
- 54.12.** A decisão do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS será vinculante para as PARTES, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judicial sobre a divergência.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- 54.13.** Caso aceita pelas PARTES, sem que sobrevenha a submissão da controvérsia ao juízo arbitral ou ajuizamento de demanda judicial, a solução amigável proposta pelo COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.
- 54.14.** Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, esta será considerada aceita, precluso o direito de as PARTES a impugnarem.
- 54.15.** Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, esta será considerada aceita, precluso o direito de as PARTES a impugnarem.
- 54.16.** Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, esta será considerada aceita, precluso o direito de as PARTES a impugnarem.

## **55. ARBITRAGEM**

- 55.1.** As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem as controvérsias que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, nos termos do art. 151 da Lei 14.133/2021, que decorram da execução do CONTRATO e seus ANEXOS ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, após decisão definitiva da autoridade competente:
- 55.1.1.** Não poderão ser objeto de arbitragem as questões relativas a direitos indisponíveis, a exemplo da natureza e titularidade públicas do serviço concedido e do poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado e nem sobre o pedido de rescisão do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA.
- 55.1.2.** A submissão de controvérsias ao juízo arbitral poderá ocorrer a qualquer tempo e não dependerá da instauração prévia ou do exaurimento de procedimentos de autocomposição de conflitos a que se referem as cláusulas 53 e 54 acima.

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

**55.2.** A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedada a possibilidade de se decidir por equidade, devendo as PARTES, de comum acordo, designar a instituição arbitral que conduzirá o procedimento de acordo com o seu regulamento de arbitragem.

**55.2.1.** A PARTE que requerer a instauração do procedimento arbitral deverá sugerir, no momento da apresentação de seu pleito, a câmara responsável pela administração do litígio, que deverá ser escolhida nos termos da Lei Estadual nº 19.477/2011.

**55.3.** Não havendo consenso entre as PARTES em até 5 (cinco) dias contados da notificação realizada por uma das PARTES para a indicação da câmara arbitral, o PODER CONCEDENTE indicará, no prazo de 5 (cinco) dias contados do término do prazo destinado à escolha de comum acordo desde que observados os requisitos constantes da Lei Estadual 19.477/2011.

**55.4.** A arbitragem será conduzida em [•], utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

**55.5.** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro, conforme o regulamento da câmara arbitral e as disposições da Lei Estadual 19.477/2011.

**55.6.** O árbitro presidente será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES.

**55.7.** Caso uma PARTE deixe de indicar um árbitro ou caso os dois árbitros indicados pelas PARTES não cheguem a um consenso quanto à indicação do árbitro presidente, a nomeação faltante será feita de acordo com as regras do Regulamento da câmara arbitral.

**55.8.** Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

**55.9.** Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22-B, parágrafo único da Lei Federal nº

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

9.307/96.

**55.10.** As decisões e a sentença do Tribunal Arbitral serão definitivas, irrecorríveis e vincularão as PARTES e seus sucessores.

**55.11.** As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da PARTE que solicitar o seu início.

**55.11.1.** Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, este deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, observado o disposto no regulamento da câmara arbitral.

**55.11.2.** Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral, podendo-se observar, em relação aos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, o disposto na subcláusula anterior.

**55.12.** As PARTES elegem o Foro Central da Comarca de Belo Horizonte-MG para obter (i) tutela cautelar porventura necessária antes da formação do Tribunal Arbitral; ou (ii) promover a execução de medida cautelar, decisão ou da sentença proferida em virtude de mediação ou pelo Tribunal Arbitral.

**55.13.** Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

**55.14.** As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.

**55.15.** Os CONTROLADORES poderão atuar como assistentes ou litisconsortes da CONCESSIONÁRIA.

**55.16.** A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.

- 55.16.1.** Somente se admitirá a paralisação dos SERVIÇOS quando o objeto da divergência o conflito de interesse implicar riscos à segurança dos integrantes da COMUNIDADE EDUCACIONAL ou das UNIDADES EDUCACIONAIS.

## **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO**

### **56. DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO**

**56.1.** A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá, ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

**56.2.** Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

**56.2.1.** O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.

**56.3.** Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

**56.4.** Se quaisquer cláusulas ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas,

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

- 56.5.** A publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial deverá ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE, às expensas da CONCESSIONÁRIA, até o quinto dia do mês seguinte à data de assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir daquela data.
- 56.6.** As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.
- 56.7.** Observado, em especial, o disposto na cláusula 55, qualquer disputa ou controvérsia relativa ao CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, que não seja passível de solução pelos meios de controvérsia estabelecidos nas cláusulas 53 a 55, será resolvida no Foro Central da Comarca da Capital de Belo Horizonte-MG, que as PARTES elegem como o único competente para tanto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **57. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

- 57.1.** Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, ou por correio eletrônico com aviso de recebimento, a cada uma das PARTES nos endereços, ou pelos números abaixo indicados:

**Para o PODER CONCEDENTE:**

Endereço:

E-mail:

A/C:

**Para a CONCESSIONÁRIA:**

Endereço:

E-mail:

A/C:

**PROCESSO N° [•]  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]  
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

**57.2.** Cada PARTE poderá alterar o endereço, e-mail ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com esta cláusula ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias uteis do recebimento da notificação.

E, por estarem justas e avençadas, as PARTES celebram o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas e rubricadas apenas no anverso, sem entrelinhas, rasuras, borrões ou ressalvas, subscritas por 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos em Direito admitidos e adquira força e eficácia executivas, vinculando-se, as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

Belo Horizonte, [•] de [•] de 2025.

[•]

PODER CONCEDENTE

[•]

[•]

CONCESSIONÁRIA

[•]

Testemunha n. 01

Testemunha n. 02

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Assinatura:

Assinatura: